



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária: 202/2022

EMENTA	DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER COM A PERMUTA DO LOTE 15 DA QUADRA 1 DO LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL, PELO LOTE 09 DA QUADRA 09 DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos sete dias do mês de outubro do ano de 2022.	





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 202/2022.

Tangará da Serra, 07 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de lei que **DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER COM A PERMUTA DO LOTE 15 DA QUADRA 15 DO LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL, PELO LOTE 09 DA QUADRA 09 DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto visa autorizar a permuta de área do município, matriculada sob o nº 35.326, pelo lote 09 da quadra 09 do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, matriculado sob nº 35.519, em razão do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Salienta-se que estamos promovendo o cumprimento parcial do Termo de Ajustamento de Conduta, uma vez que o TAC celebrado estabelece a permuta de dois lotes, o lote 09 da quadra 09 e o lote 10 da mesma quadra, ambos do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, no entanto, o lote 10 não possui matrícula regularizada a favor dos adquirentes, quando apresentado documento também será permutado.

Contamos com a aprovação para que possamos efetuar o devido cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o objetivo de recuperar e preservar Área de Preservação Permanente – APP do município, bem como resguardar a munícipe em área segura, fora de perigo de desmoronamento, razão pela qual requer que seja este projeto apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 202, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER COM A PERMUTA DO LOTE 15 DA QUADRA 15 DO LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL, PELO LOTE 09 DA QUADRA 09 DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a proceder com a permuta do lote 15 da quadra 15 do Loteamento Jardim Morada do Sol, matriculado sob nº 35.326, com área de 240,00 m², de propriedade do Município de Tangará da Serra, pelo lote 09 da quadra 09 do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, matriculado sob o nº 36.519, de propriedade da senhora ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 406.242.931-49, casada com JOSÉ VILMAR BRAZ, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº 351.690.366-04, ambos residentes e domiciliados a Rua 15, nº 55-W, Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste município.

Art. 2º A permuta de que trata esta lei justifica-se pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 24 de janeiro de 2019 entre o Município de Tangará da Serra e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, objeto do SIMP nº 001844-009/2017, cuja finalidade é a recuperação e preservação da área de preservação permanente do Córrego Araputanga pelo Município, bem como a entrega de outra área a munícipe para realização de construção de seu no lar.

Art. 3º Ambas as áreas foram avaliadas, estando ambas as partes de acordo com a permuta, conforme documentos anexos a esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BEF-19C0-8EBB-66D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/10/2022 14:32:03 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19C0-8EBB-66D7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

MEMORANDO Nº 006/2022/COMIRF
2022.

Tangará da Serra/MT, 08 de fevereiro de

Para: **ADÃO LEITE FILHO**
Presidente da Comissão de Interesse Público

Assunto: SIMP Nº 000404-009/2019 **URGENTE**

1. Em atenção ao Memorando Nº 005/GP/2022, assinado pelo Prefeito, onde requer providências urgentes para que seja efetivada a permuta do Lote 09 da Quadra 09 do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, sob a matrícula nº 36.519, de propriedade da Sra. Elza Helena Dutra Vieira Braz e José Vilmar Braz, pelo Lote 15 da Quadra 15 do Loteamento Jardim Morada do Sol, sob a matrícula nº 35.326 de propriedade do Município de Tangará da Serra em razão do TAC junto ao Ministério Público referente ao SIMP Nº 000404-009/2019, vimos por meio deste apresentar o processo de permuta para análise e deliberação desta Comissão, posterior envio ao CONCI DADE, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e CÂMARA DE VEREADORES para aprovação legislativa e demais procedimentos decorrentes, de forma a atender o indicado pelo Promotor:

"Sirvo do presente para identificar Vossa Excelência da manifestação da Sra. Elza Helena Dutra Vieira Braz, em relação a permuta do lote urbano nº 09, localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, pelo lote urbano nº. 15 situado no Loteamento Jardim Morada do Sol."

Deve o município ainda considerar que haverá a necessidade de regularização do lote 10, que também faz parte, junto com o lote 09, da cláusula primeira do TAC. Thiago Scarpellini Vieira, em 07/12/2021 - Ofício Nº 1156/DP/PCV

2. Esta permuta refere-se ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Município de Tangará da Serra ocorrido em 24/01/2019. No tocante a Cláusula Primeira, fica expresso a necessidade de troca de propriedade de 2 lotes, conforme descrito abaixo:

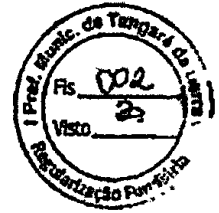
"O compromissário consciente de sua obrigação de recuperação e preservação da área de preservação do Córrego Araputanga, se compromete a efetuar a permuta do Lote 09 e 10 da Quadra 09 do Bairro Nossa Senhora Aparecida por lotes de dimensão similar de propriedade do Município de Tangará da Serra, no Bairro Morada do Sol, no prazo de 6 meses da assinatura deste;"

3. Ocorre que, apenas o Lote 09 da Quadra 09 do Loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida possui matrícula a favor do casal (Elza Helena Dutra Vieira Braz e José Vilmar Braz); o Lote 10 da mesma Quadra possui apenas um contrato firmado entre o casal e a Loteadora no ano de 1993. Conforme exposto nos autos, não foi possível escriturar e registrar o imóvel a favor dos adquirentes porque houve o falecimento em 2019 do Sr. Sebastião Oliveira Pinto, um dos proprietários da Loteadora Tatão Imobiliária, a qual vendeu o imóvel ao referido casal. Neste sentido, o pedido de análise de permuta recai apenas sobre o Lote 09, visto que existe a matrícula individualizada e o termo de anuência e concordância na permuta.

Viviane Lucia de Quadros
Viviane Lucia de Quadros




PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



4. Nos termos apresentados temos:

LOTE 09 DA QUADRA 09 DO LOTEAMENTO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA

5. Constatamos que o lote de propriedade particular possui débitos da ordem de R\$ 560,22 (quinhentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), os quais deverão ser regularizados pelo proprietário ou indicados no Projeto de Lei para, além da permuta, proceder à dação em pagamento em virtude da diferença de valores aferidos pela Comissão de Avaliação entre os imóveis a serem permutados (o lote particular tem valor menor que o lote do Município).

QUADRA 09 - LOTE 09 - LOTEAMENTO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA		PROPRIETÁRIA: SRA. HELENA DÓDIA VIEIRA BRAZ E JOSÉ VIEIRA BRAZ	
MATRÍCULA:	36.519	ÁREA DO IMÓVEL:	664,65 m ²
DISTÂNCIA DA ESQUINA (entre a Rua 15 e Rua 18)	42,00 m	BENEFETORIAS:	NÃO
CERTIDÃO DE DÉBITOS:	- R\$ 560,22	VALOR VENAL:	R\$ 30.053,21
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	SIM	TERMO DE ANUÊNCIA PARA PERMUTA:	SIM
VALOR DE MERCADO:	Avaliação Nº 001/2022: R\$ 37.220,40 (trinta e sete mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos)		
LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO: * o lote 09 inicia após a finalização do muro frontal e lateral			
			

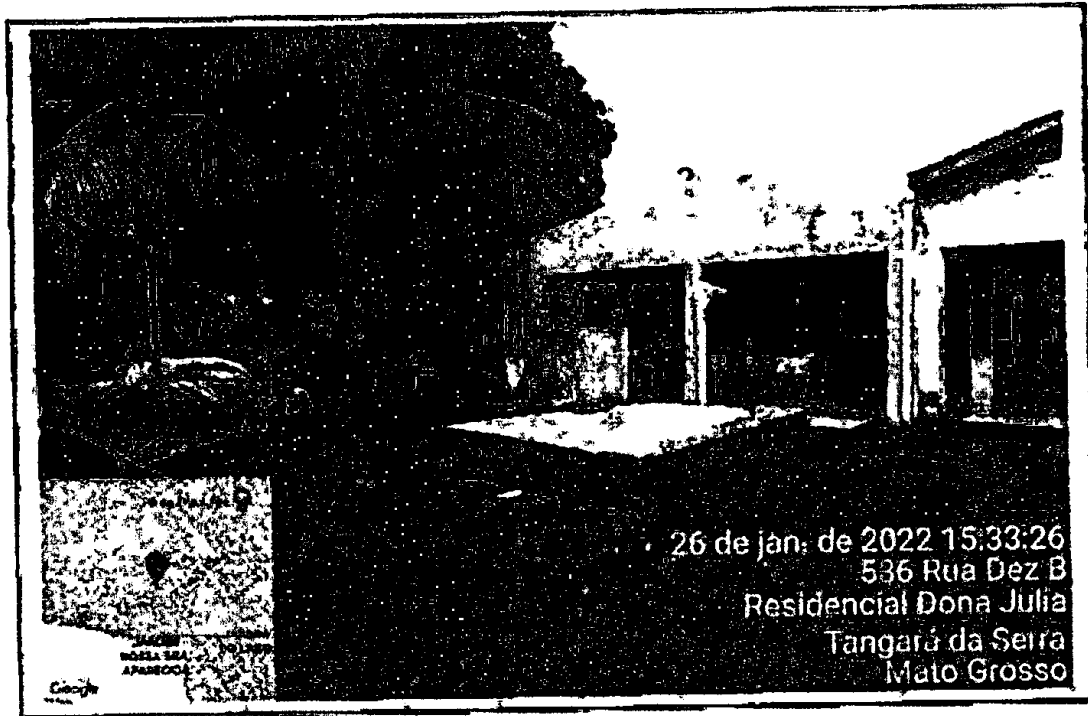
Quadr.
Vander Alberto de Quadros

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



LOTE 15 DA QUADRA 15 DO LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL

6. Quanto ao Lote do Município, ele está localizado no Loteamento Jardim Morada do Sol e está isento de qualquer benfeitoria conforme segue no quadro. Este loteamento foi adquirido através da autorização legislativa da Lei Nº 2.757/2007 e está destinado a habitação social para atender exclusivamente a famílias cadastradas na Assistência Social, devidamente selecionadas e sorteadas.

QUADRA 15 – LOTE 15 – LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL		PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	
MATRÍCULA:	35.326	ÁREA DO IMÓVEL:	240,00 m ²
DISTÂNCIA DA ESQUINA (entre a Rua 15 e Rua 18)	00,00 m	BENFEITORIAS:	NÃO
CERTIDÃO DE DÉBITOS:	R\$ 00,00	VALOR VENAL:	R\$ 12.534,72
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	---	TERMO DE ANUÊNCIA PARA PERMUTA:	---
VALOR DE MERCADÓ	Avaliação Nº 002/2022: R\$ 432.000,00 (quatro e sete mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)		
LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO:			

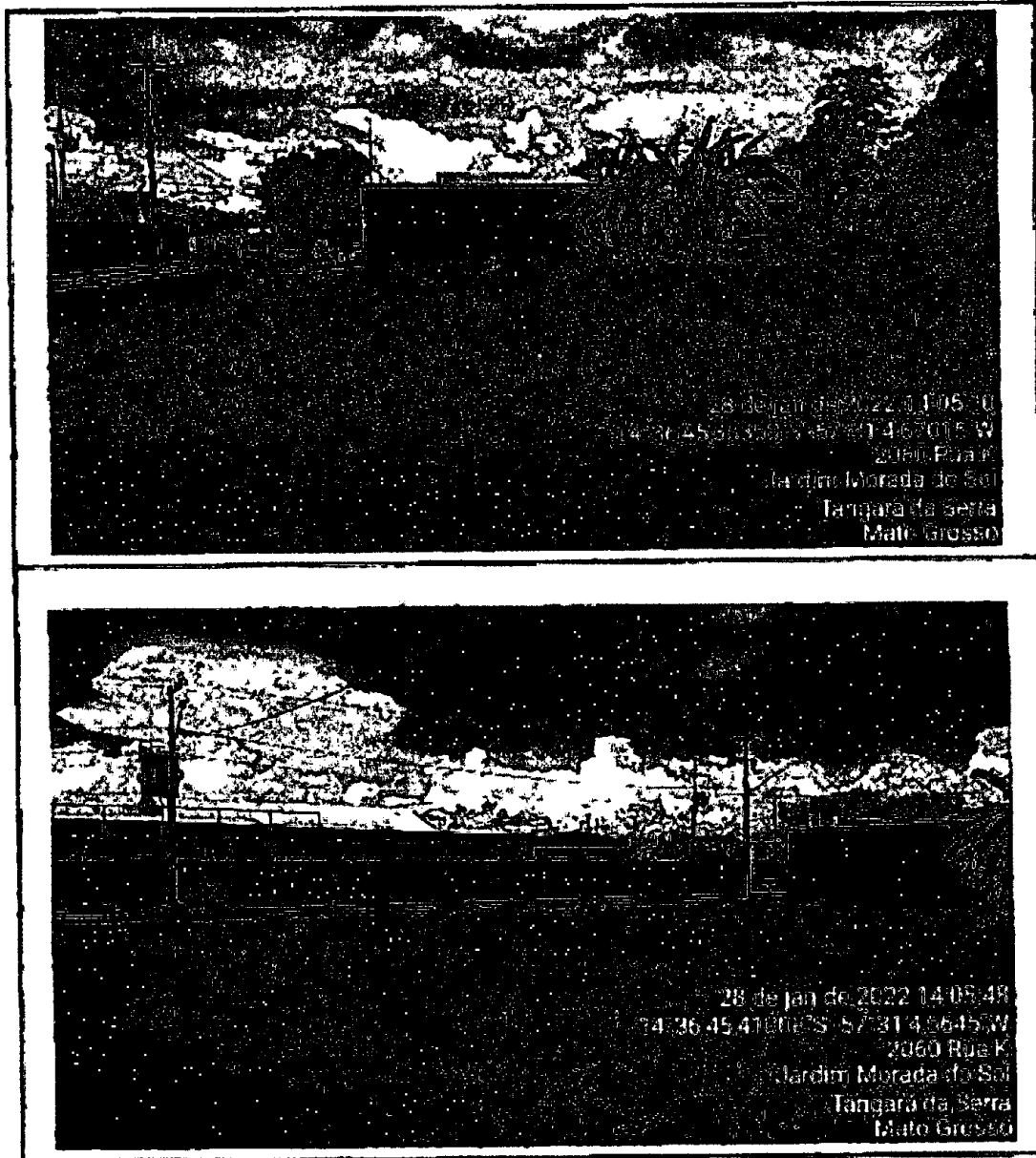
Viviane Lúcia de Quadros
Viviane Lúcia de Quadros

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7






PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



7. Acreditamos que o Projeto de Lei - PL deverá conter os seguintes documentos os quais encontram-se em anexo: dados e cópia dos documentos pessoais dos proprietários, planta de localização dos Imóveis, matrículas correspondentes, Certidão de Débitos dos lotes, Certidão de Valor Venal e Valor de Mercado, o Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, uma via do Processo Administrativo - SJMP, e o Termo de Anuência da Permuta, assinado pelos proprietários e a Defensora Pública. O PL deverá também dirimir quanto as custas cartorárias decorrentes para efetivar a permuta (escritura, registros, averbações e reconhecimentos diversos).


Vander Lúcia de Quadros
Assistente e Urbanista

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

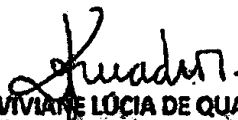


8. Diante do exposto, solicitamos parecer quanto a permuta de lotes, dação em pagamento de débitos e sobre as custas cartorárias. Orientamos que a demanda do Projeto de Lei seja orientado pelo Procurador Geral do Município e o Assessor de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo S.M.J.

9. Em tempo, solicito a Comissão refletir no sentido de verificar se há necessidade e legalidade de proceder a permuta em razão de APP sobre lote particular, visto que tal situação poderá ensejar no efeito cascata para demais situações similares que poderão existir no Município e também ao fato de se tratar de um lote do Município que, a princípio, está destinado a famílias cadastradas na Assistência Social.

10. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ara. VIVIANE LÚCIA DE QUADROS
CAU A7 6688-7

Presidente da Comissão Especial para Regularização Fundiária do Município de Tangará da Serra/COMIRF

PROTOCOLO Nº 783/2022





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

CONTROLE DE PROCESSOS

13/01/2022, quinta-feira às 08:15:13



PROCESSO 783/2022 DO PROTOCOLO GERAL

Protocolado em 12/01/2022 as 15:16:24 hs.

Requerente GABINETE DO PREFEITO

Assunto PROTOCOLO -

Despacho do(a) SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Encaminhamento para providências aos cuidados do servidor Thiago

TANGARÁ DA SERRA (MT), 13 de janeiro de 2022

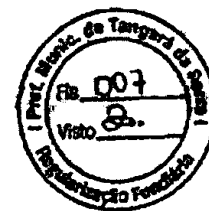
VINÍCIUS DELARCOS DE OLIVEIRA

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito



DATA: 11/01/2022
MEMO Nº DE: Gabinete do Prefeito
005/GP/2022 PARA: Secretaria Municipal de Planejamento – seplan.
A/C: Adão Leite Filho

PROCOLO Nº 283 /2022

Assunto: Encaminha concordância de permuta a ser formalizada mediante termo de ajuste entre Elza Helena Dutra Vieira Braz e o Município de Tangará da Serra-MT

Prezado Secretário,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar cópia dos documentos inerentes a permuta, para fins de análise e providências urgentes por essa Secretaria.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui;

Atenciosamente,


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra
Curadoria da Cidadania, Consumidor e Meio Ambiente



Ofício n.º 1156/1ªPJCIV/2021

Tangará da Serra/MT, 07 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, a fim de instruir os autos SIMP n.º 000404-009/2019, que trata de Procedimento Administrativo instaurado em razão de Termo de Ajustamento de Conduta realizado entre este Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Tangará da Serra, referente a recuperação e preservação da área de preservação permanente - APP do Córrego Araputanga, localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, entre os lotes 07 e 10, da quadra 09, objeto do Inquérito Civil SIMP n.º 001844-009/2017.

Sirvo do presente para cientificar Vossa Excelência da manifestação da Sra. Elza Helena Dutra Vieira Braz, em relação a permuta do lote urbano n.º 09, localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, pelo lote urbano n.º 15, situado no Loteamento Jardim Morada do Sol.

Deve o município ainda considerar que haverá a necessidade de regularização do lote 10, que também faz parte, junto com o lote 09, da cláusula primeira do TAC.

Segue anexa cópia do documento de ID 57294463.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias.

De salientar que qualquer comunicação a este órgão deverá ser encaminhada, preferencialmente, na forma digital, podendo ser feita pelo Portal de Peticionamento (<https://transparencia.mpmt.mp.br/pagina.php?id=172>), CD, DVD, pen drive ou pelo e-mail funcional: tangaracivel@mpmt.mp.br, conforme dispõe o art. 10 do Ato Administrativo nº 567/2016-PGJ.

Atenciosamente,

Thiago Scarpellini Vieira
Promotor de Justiça

Ao Exmo. Sr.
Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal
Sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Tangará da Serra - MT





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria Pública da Comarca de Tangará da Serra

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Recebido em 07/12/21
13 : 15 hs
Ass.: Alm

SIMP: 000404-009/2019

ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ, e JOSÉ VILMAR BRAZ, brasileiros, casados entre si, ela portadora da Cédula de Identidade RG 0715559-0 SESP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 406.242.931-49; ele, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.103.695 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 351.690.366-04 (documentos anexos), ambos residentes e domiciliados em Tangará da Serra/MT, na Rua 15, Nº 55-W, Jardim Nossa Senhora Aparecida, assistidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, vêm perante Vossa Excelência, em resposta ao Ofício 1082/1ºPJCIV/2021, informar que concorda com a permuta do imóvel matriculado sob nº 36.519 (Jardim Nossa Senhora Aparecida), pelo imóvel matriculado sob nº 35.826 (Jardim Morada do Sol).

Por outro lado, tendo em vista que o imóvel em que a família reside atualmente encontra-se com risco de desabamento, pugna seja o imóvel localizado no Jardim Morada do Sol disponibilizado com urgência para início das construções.

Termos em que pede deferimento.

Tangará da Serra - MT, 07 de Dezembro de 2021.

Elza Helena Dutra Vieira Braz
ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ

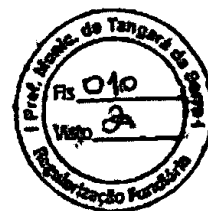
José Vilmar Braz
JOSÉ VILMAR BRAZ

Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte
ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE
Defensora Pública do Estado de Mato Grosso
Matrícula nº100178





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SÍMP



Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC

Registro: 000404-009/2019

Área: Meio Ambiente Urbano/Urbanístico

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Rua 4, Quadra 11, N° 237 Administrativo

Assunto: Área de Preservação Permanente

Requerido: Município de Tangará da Serra

Assunto: Área de Preservação Permanente

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserri.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP



Gerado em: quinta-feira, 09/02/2019 10:38:39

Protocolo 001844-009/2017

Dr. Thiago Scarpellini Vieira

1ª Prom. de Just. Cível - Tangará da Serra

Instância: 1ª Instância	Data Entrada: 29/01/2019 17:23:36	Data Instauração: 01/02/2019
Nº Único:	Processo:	Nº Inquérito:
Nº Processo Origem:		Comarca: Tangará da Serra
Número Protocolizadora:		
Código T.J./Apelo:	Rúmero Ovidória:	Protocolo Eletrônico: Sim
E-mail Interessados:		SigMoco: NSo
Local Atual (Detentor Atual):		
Centro Administrativo - Tangará da Serra (Walkiria Maria Lutz)		

Resumo:
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO, oriundo do Inquérito Cível SIMP nº 001844-009/2017, ante a necessidade de fiscalizar o efetivo cumprimento do compromisso celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o requerido Município de Tangará da Serra

Classificação Taxonomica

Área: Meio Ambiente Urbanístico

Classe: (910030) Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC -> Procedimento Administrativo -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: * (11828) Área de Preservação Permanente -> Meio Ambiente -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Rua 4, Quadra 11, Nº 237 - Centro Político Administrativo * (11828) Área de Preservação Permanente -> Meio Ambiente -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Requerido: Município de Tangará da Serra * (11828) Área de Preservação Permanente -> Meio Ambiente -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SMP
Impressão de Registro de Movimentos



Protocolo: 000404-003/2019

Data/Hora do Movimento: 07/12/2021 13:19:12

Origem:

* Centro Administrativo - Tangará da Serra (Gildenor José da Silva)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 57294463

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

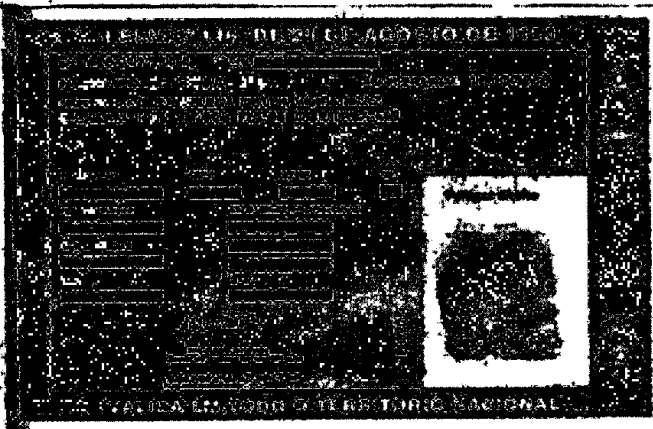
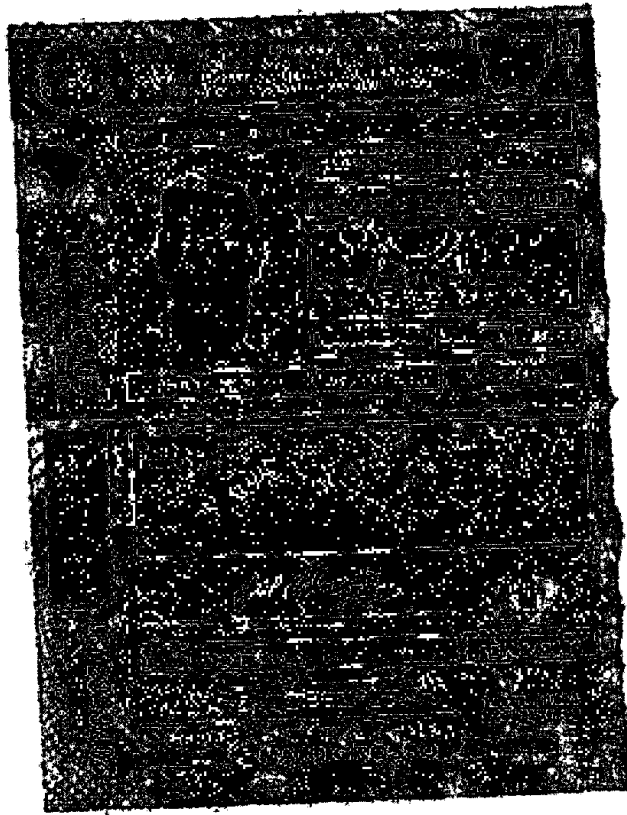
Descrição do Movimento:

Certifico para os devidos fins que procedi com a JUNTADA da resposta do Ofício nº 1082/1ªPJCIV/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Gildenor José da Silva
Centro Administrativo - Tangará da Serra

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/98EF-19CO-8E8B-66D7> e informe o código 98EF-19CO-8E8B-66D7





Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





SECRETARIA DO REGISTRO CIVIL

José dos Santos Villela
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Valentina Carvalho Villela
SUBSTITUTA
Airton Carvalho Villela
ESCRIVENTE AUTORIZADO
ITUIUTABA - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



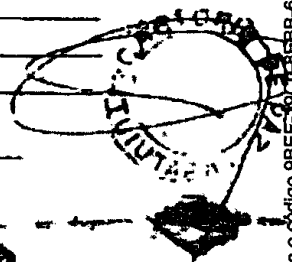
REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Minas Gerais
COMARCA DE Ituiutaba
MUNICÍPIO DE Ituiutaba
DISTRITO DE Ituiutaba

José dos Santos Villela
Escrivão vitalício do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que sob o nº 1.478, de fl. 68avº, do livro nº 06 - B de Registro de Casamento averigui que no dia 17 de Junho, de 1978 foi feito o casamento de José Vilmar Braz e Elza Helena Dutra Vieira, contraído perante o J.º Pez. Sr. Innocente Moura, e os testemunhas consentes do termo, sob o regime de comunhão parcial de bens.
Ela, nascida em município de Canápolis, Minas Gerais, aos 28 de Outubro, de 1.951, profissão Montador nesta cidade, residente e domiciliada em esta cidade, com doña Alino Maria de Jesus,
Ela, nascida em este município de Ituiutaba, aos 04 de Agosto, de 1.959, profissão do lar, residente e domiciliada em esta cidade, com Vicente Paulo Vieira e de doña Maria Aparecida Vieira,
a qual passou assinar-se Elza Helena Dutra Vieira Braz.
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 212, § 4.º do Código CM.



Assinado pela pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tdoc.com.br/verificacao/96EF-19C0-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19C0-8EBB-66D7

SECRETARIA DO REGISTRO CIVIL

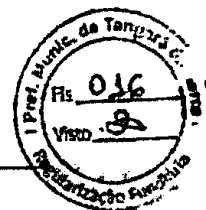
José dos Santos Villela
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Valentina Carvalho Villela

Ituiutaba 17 de Junho, de 1978





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome: Jose Vilmar Braz

RG: 20103695 UF: SP/SP CPF: 353.690.366-04

Estado Civil: casado Telefone(s): 9.9914-7840

Email: _____

Endereço: Rua 15

Complimento: 55-W Bairro: Jl. Nossa Senhora Aparecida

Cidade/UF: Tangará da Serra MT

Profissão: Aparentado

Rendq mensal: R\$ 1.500,00

Dependentes: _____

Reside em casa própria () pais () alugada () cedida

Outros bens: _____

DECLARO, para os fins de direito, com fundamento no artigo 4º da Lei 1.060/50¹ e na Lei 7.115/83, com suas posteriores alterações, que não tenho condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, bem como demais despesas aplicáveis à espécie, sem prejuízo de minha subsistência ou de minha família.

DECLARO, por fim, serem verdadeiras as informações supra, sob pena de responsabilidade civil e criminal e perda dos benefícios da assistência judiciária e gratuidade da justiça.

Estou ciente do compromisso de informar à Defensoria Pública, bem como ao juízo, quaisquer alterações posteriores dos dados supramencionados, sob pena de extinção do processo.

Tangará da Serra/MT, 07 de 2 de 2011

Jose Vilmar Braz
Declarante

¹ Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o decuplo das custas judiciais.

§ 2º. A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

§ 3º A apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.





TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o requerido Município de Tangará da Serra, referente recuperação e preservação da área de preservação permanente - APP do Córrego Araputanga, localizada no bairro Nossa Senhora Aparecida, entre os lotes 07 a 10, da quadra 09, objeto do Inquérito Civil SIMP nº 001844-009/2017.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou como obrigação do Poder Público a defesa, preservação e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e o combate à sua degradação são de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;




Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra



CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, a adoção de medidas e providências eficazes de forma a evitar a degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, a Lei da Ação Civil Pública nº 7.347/85 e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93, disciplinando explicitamente sobre a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos difusos ou coletivos, preveem, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985, em seu artigo 5º, §6º, faculta ao Ministério Público tomar dos interessados compromissos de ajustamento de conduta, com eficácia de título executivo;

CONSIDERANDO que se entende por áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação situadas nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica: observada a distância mínima prevista em lei para cada corpo d'água, em perímetro urbano, bem como as situadas ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais, sendo certo que tais áreas têm como função ambiental preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

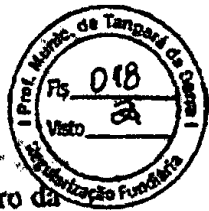
CONSIDERANDO que a presença de matas ciliares íntegras, reduz significativamente a contaminação dos cursos d'água por sedimentos, resíduos de adubos, defensivos agrícolas, além de prevenir a erosão, perda da fertilidade do solo, desaparecimento da fauna terrestre e aquática;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico elaborado pelo Engenheiro Florestal da EMPAER, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional - CAOP, concluiu que o Córrego Araputanga não alterou seu lugar.





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra



ocorrendo apenas uma concentração das águas devido a construção do boeiro da Rua 13 e a impermeabilização do solo com o asfaltamento das ruas;

CONSIDERANDO a possibilidade e necessidade de composição ambiental para solução da problemática e reparação dos danos ambientais causados na área de preservação permanente do Córrego Araputanga;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Tangará da Serra, Dra. **CLAIRE VOGEL DUTRA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, é de outro lado, o requerido **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** (pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Fábio Martins Junqueira, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT), doravante denominado de **COMPROMITENTE**;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

~~1. CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Tangará da Serra, por meio de seu Prefeito Municipal Fábio Martins Junqueira, compromete-se a providenciar a recomposição da vegetação na área dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo de compromisso.~~

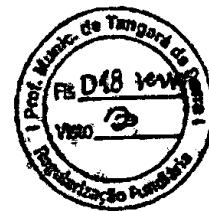
2. CLÁUSULA SEGUNDA: Após a permuta, o compromitente se obriga a efetuar a recomposição da vegetação na área dos lotes 09 e 10, da quadra 09, do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste;

Avenida Tancredi Neves n.º 1444-N, Jardim Tancredi, Tangará da Serra - MT. 78300-000.
 Tel: (65) 3326-5199 / (65) 3326-3690

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserria.1doc.com.br/verificacao/98EF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 98EF-19CO-8EBB-66D7



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra



3. CLÁUSULA TERCEIRO: O Compromitente assume a obrigação de fixar placas educativas quanto à proibição de jogar lixo nas áreas de preservação permanente do Córrego Araputanga, bem como a realizar coleta semanal de lixo eventualmente depositados no local, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste termo;

4. CLÁUSULA QUARTA: O Compromitente se compromete em preservar/recuperar a área de preservação permanente do Córrego Araputanga, com a plantação de mudas nativas e extinção de plantas invasoras, no prazo de 18 (dezoito) meses da assinatura deste, uma vez que algumas áreas de APP possuem invasões e dependem de reintegração de posse pelo município;

5. CLÁUSULA QUINTA: O Compromitente assume o compromisso de não realizar a plantação de mudas que não sejam de espécies nativas da região, principalmente a Neem (Azadirachta indica), que é prejudicial aos corpos d'água, posto que impede a produção de larvas de peixe, em qualquer área de APP inserida no perímetro urbano de Tangará da Serra;

6. CLÁUSULA SEXTA: Verificado o descumprimento das cláusulas nº 01 a 05, o compromitente será penalizado em multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

7. CLÁUSULA SÉTIMA: As multas aqui previstas serão destinadas ao Fundo Especial de Recuperação das Bacias Hidrográficas de Tangará da Serra;

08. CLÁUSULA OITAVA: O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas a serem eventualmente adotadas e ajuizadas pelo Ministério Público visando dar integral cumprimento ao presente;

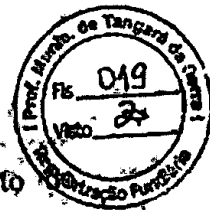
09. CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta não permite o descumprimento a leis, o nem exime quanto a eventuais responsabilidades por atos praticados;

ID: 4486386937

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8E8B-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8E8B-66D7



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra



10. CLÁUSULA DÉCIMA: As cláusulas objeto presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(is) pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TAC vai assinado pelo compromitente, conforme acima, bem como pela Representante do Ministério Público Estadual, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível na Comarca de Tangará da Serra.

Tangará da Serra/MT, 24 de janeiro de 2019.

Claire Vogal Dutra
CLAIRE VOGEL DUTRA
Promotora de Justiça - Compromissária

Fábio Marinho Junqueira
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Fábio Marinho Junqueira - Prefeito Municipal
Compromitente

Magnos
MAGNOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Estado de Mato Grosso



FOLHA RESUMO
LAUDO Nº. 001/2022

Objeto: LOTE 09 QUADRA 09, JD NOSSA SENHORA APARECIDA

Área: 664,65 m² - MATRÍCULA Nº 36.519

Proprietário: Elza Helená Dútra Vieira Braz

Solicitante: Município de Tangará da Serra - MT

Objetivo: Avaliação de valor venal de mercado

Método utilizado: Método Evolutivo - da rentabilidade

Resultado da Avaliação:

R\$ 37.220,40 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos).
Grau de fundamentação do laudo: I

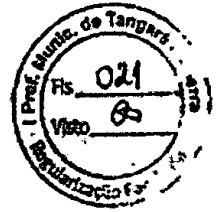
Tangará da Serra - MT, 10 de Fevereiro de 2022.

Comissão de Avaliação de Imóveis
Eng. Alex Campos Fernandes





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Estado de Mato Grosso



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CNPJ 03.788.239/0001-66, sede localizada à Av. Brasil, 2351-W, Centro, Tangará da Serra - MT, Telefone: (65) 3311-4800.

2. PROPRIETÁRIO

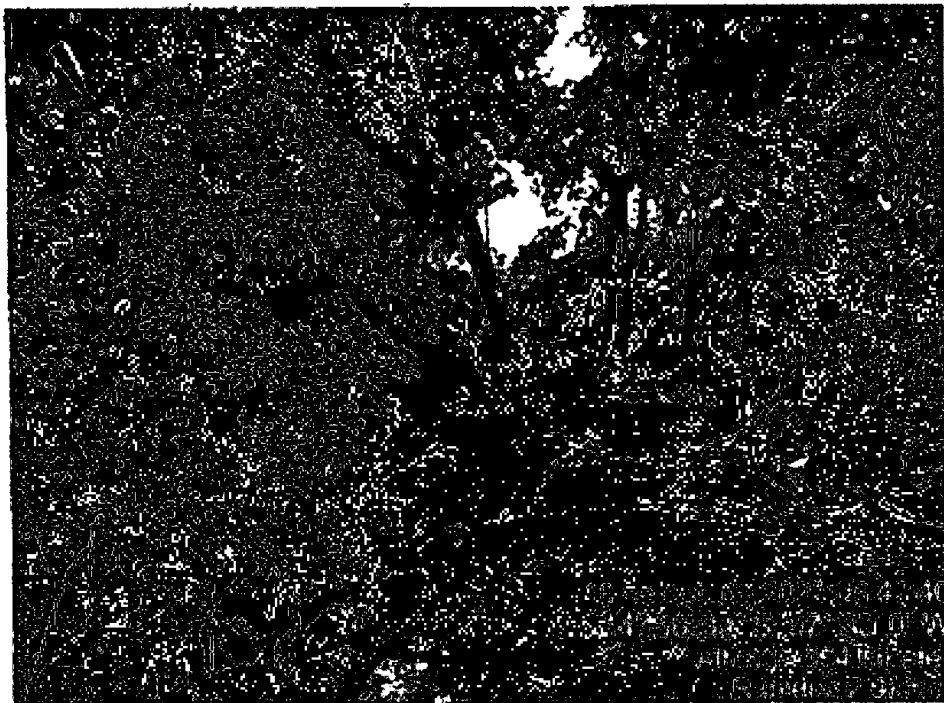
Elza Helena Dutra Vieira Braz

3. OBJETIVO

Determinação do valor venal de mercado.

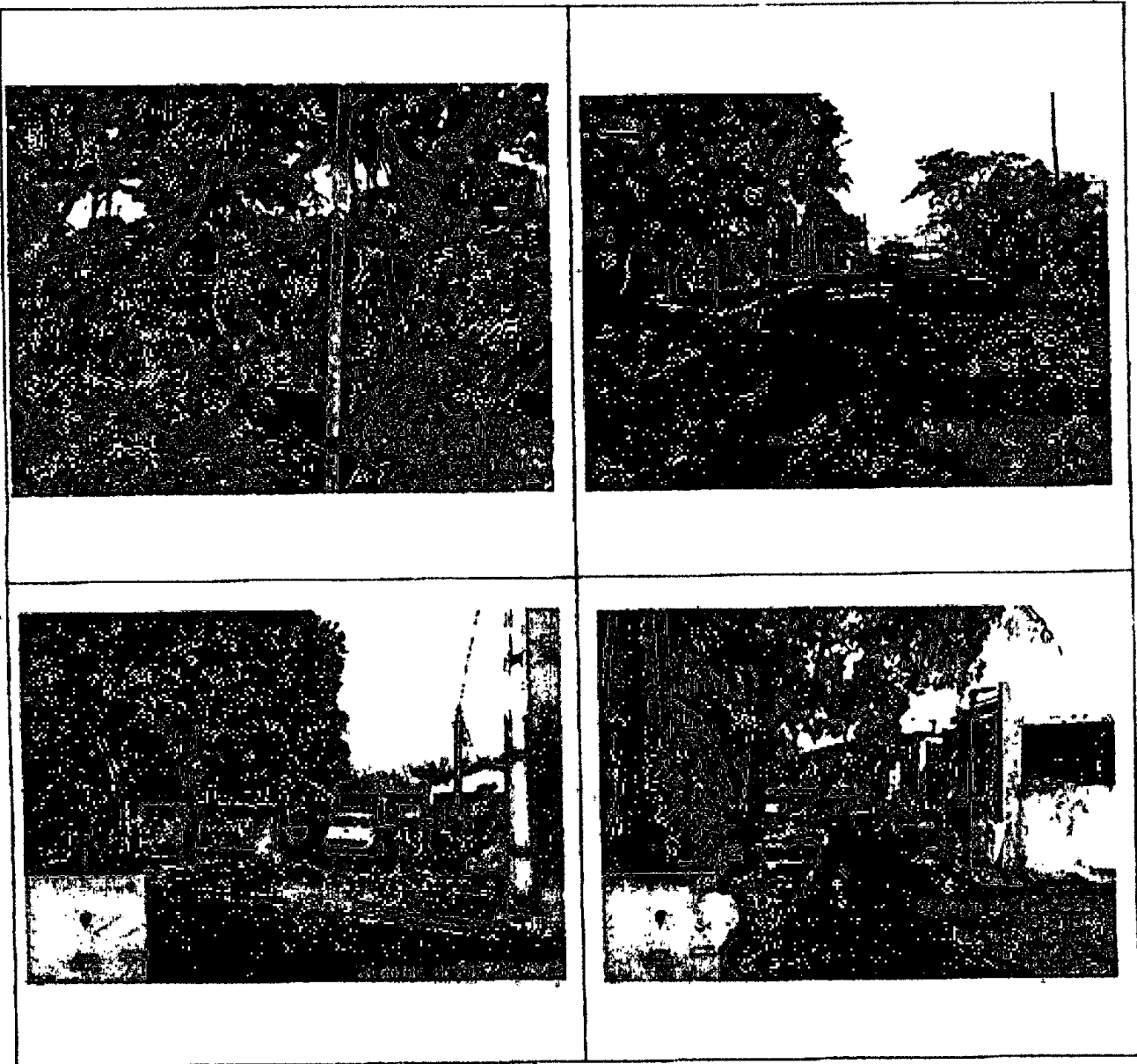
4. OBJETO DE AVALIAÇÃO

LOTE 09 QUADRA 09, JD NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME MATRÍCULA Nº 36.519.





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso

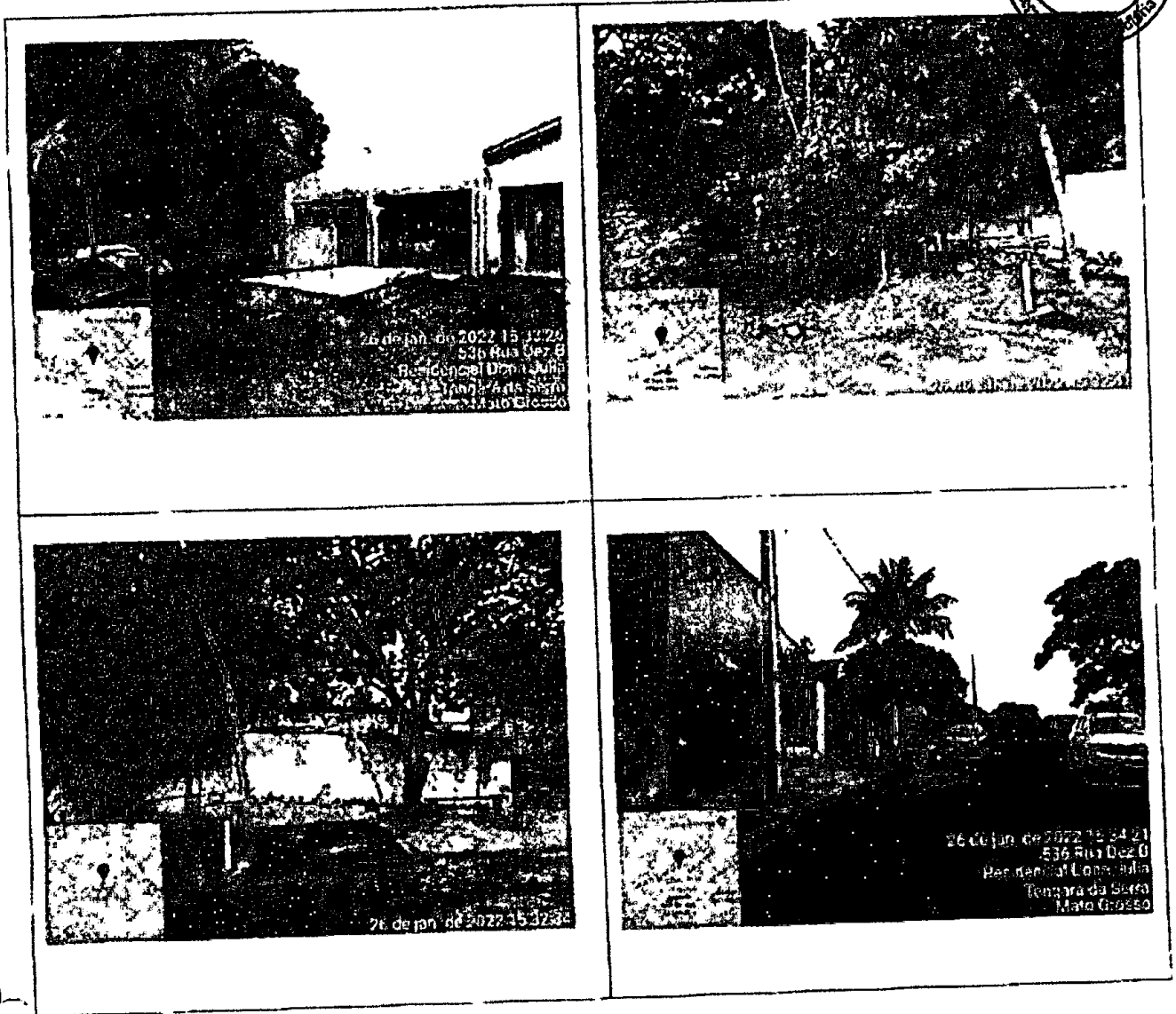


Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19C0-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19C0-8EBB-66D7





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso



5. RIGOR

Avaliação elaborada de acordo com as disposições preconizadas pelas NBR 14.653-1(Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2(Avaliações de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



6. RESSALVAS E LIMITAÇÕES

Como instrumento de auxílio para a elaboração deste Laudo, contou-se com:





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso



- i. Levantamento realizado "in loco", correspondente à configuração geométrica do terreno.
- ii. Para o imóvel em análise foi empregada a amostragem fornecida pelo estudo de revisão da atual planta genérica, estudo este elaborado pelos peritos avaliadores juntamente com outros profissionais do município, tendo em vista que a finalidade do presente laudo é calcular o valor venal inerente a este imóvel. Portanto, este laudo de avaliação não tem validade para outros usos e tem como parte interessada somente a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra- MT.
- iii. A Comissão inspecionou a propriedade, bem como as benfeitorias, e as respectivas conclusões, sendo, portanto, a única responsável pelo teor de informações contidas no laudo.
- iv. Neste trabalho não considerou-se os documentos e títulos de propriedade do imóvel objeto de avaliação, uma vez que estes não foram repassados à Comissão, não tendo sido efetuadas investigações no tocante a defeitos ou irregularidades, não assumindo esta comissão, responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia que não sejam as implícitas ao exercício de suas funções, estabelecidas em códigos, leis e regulamentos.

7. VISTORIA

Data da vistoria: 18/10/2021 e revisão em 28/01/2022.

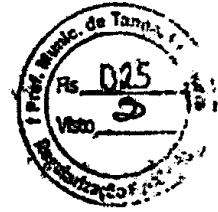
7.1 Caracterização do imóvel avaliando:

Trata-se de uma região inserida na malha urbana de Tangará da Serra, infraestrutura básica, ocupação residencial (como zona de adensamento secundário).

A região é formada por edificações de baixo padrão construtivo e média intensidade de tráfego de veículos e pedestres.

O imóvel está numa zona de interesse ambiental (ZEIA), onde há restrição de construção residencial/comercial.

8. CÁLCULOS AVALIATIVOS



8.1 Tratamento Estatístico das Amostras:

Após submeter o rol de amostras pesquisado a tratamento estatístico, obteve-se um valor unitário de decisão de R\$ 56,00/m², considerando o imóvel sem construções. Para o cálculo desta vide Item 8.2.2.

8.2 Especificação Atendida Pelo Presente Laudo:

8.2.1 Grau de Fundamentação:

Para fins de enquadramento do laudo em graus de fundamentação, foram considerados os critérios estabelecidos no item 9.5 da NBR 14.653-2, que refere-se ao método evolutivo, de forma que, calculando-se o estabelecido nas tabelas 11 e 12, o presente laudo foi enquadrado no grau de fundamentação I.

8.3 Valor Total:

8.3.1 Métodos e Critérios:

Para determinar o valor econômico do imóvel, utilizou-se dos dados de mercado, bem como ao custo unitário básico (CUB) por metro quadrado inerente ao tipo de construção, lançado mensalmente pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso (SINDUSCON/MT), de um imóvel com as características do imóvel avaliando.

Para cálculo das melhorias adotamos o "Método da quantificação da custo", usualmente utilizado nos trabalhos desta natureza, por ser um método mais genérico, permitindo a avaliação de imóveis de qualquer tipo e localização.

Segundo Abunahman (2006), o Método do Custo de Reprodução é um método muito mais direto e expedito, vejamos:

Neste o avaliador utiliza-se do preço básico unitário publicado pela revista A Construção, ou similar, dando-lhe o acréscimo relativo aos custos indiretos, adicionando-se a este somatório a vantagem da coisa feita, obtendo-se o valor da melhoria como nova.

Estimada a idade do imóvel, multiplica-se pelo Fator de Obsolescência. (ABUNAHMAN, 2006:50)



8.3.2 Demonstrativo do Procedimento Avaliatório



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
Estado de Mato Grosso



8.3.2.1 Cálculo do valor do imóvel incluindo o terreno

$$Vi = S \times Vo \text{ terreno, onde:}$$

S = Área do imóvel (664,65 m²)

Vo = Valor unitário (R\$ 56,00R\$/m²)

Vi = R\$ 37.220,40

9. Resultado da Avaliação:

Os valores acima foram obtidos somados, chegando-se a um valor total de R\$ 37.220,40 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos).

10. Conclusão:

Encerra-se o presente laudo, contendo 6 folhas de papel formato A4 digitadas de um só lado, sendo a última assinada e as demais rubricadas, abaixo assinado pelo perito da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Tangará da Serra, 10 de Fevereiro de 2022.

Eng° Civil Alex Campos Fernandes.

CREA 1200505514

Referências Bibliográficas

ABUNAHMAN, Sérgio A. Curso básico de engenharia legal e de avaliações. São Paulo: Pini, 2006.





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Estado de Mato Grosso



FOLHA RESUMO LAUDO N.º. 002/2022

Objeto: **ÁREA INSTITUCIONAL , LOTE 15, QUADRA 15, LOT. JD MORADA DO SOL, BAIRRO. JD MORADA DO SOL**

Área : 240,00 m² - MATRÍCULA N.º 35.326

Proprietário: Município de Tangará da Serra - MT

Solicitante: Município de Tangará da Serra - MT

Objetivo: Avaliação de valor venal de mercado

Método utilizado: Método Evolutivo - da rentabilidade

Resultado da Avaliação:

R\$ 43.200,00. (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Grau de fundamentação do laudo: 1

Tangará da Serra-MT, 10 de Fevereiro de 2022.

Comissão de Avaliação de Imóveis
Eng. Alex Campos Fernandes



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Estado de Mato Grosso



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CNPJ 03,788.239/0001-66, sede localizada à Av. Brasil, 2351-W, Centro, Tangará da Serra - MT, Telefone: (65) 3311-4800.

2. PROPRIETÁRIO

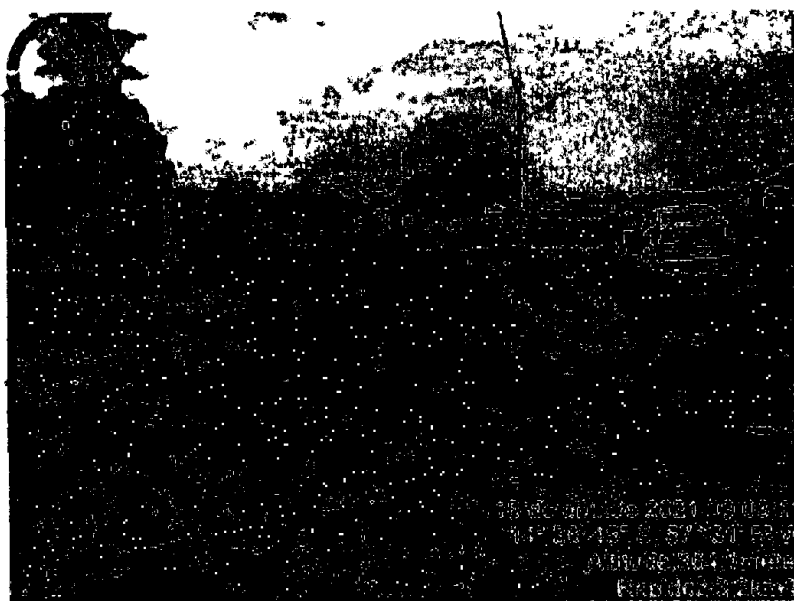
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT

3. OBJETIVO

Determinação do valor venal de mercado.

4. OBJETO DE AVALIAÇÃO

ÁREA INSTITUCIONAL, LOTE 15, QUADRA 15, LOT. JD MORADA DO SOL, BAIRRO JD MORADA DO SOL





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Estado de Mato Grosso



5. RIGOR

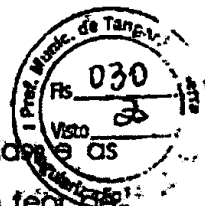
Avaliação elaborada de acordo com as disposições preconizadas pelas NBR 14.653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-2 (Avaliações de Bens - Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6. RESSALVAS E LIMITAÇÕES

Como instrumento de auxílio para a elaboração deste Laudo, contou-se com:

- i. Levantamento realizado "in loco", correspondente à configuração geométrica do terreno.
- ii. Para o imóvel em análise foi empregada a amostragem fornecida pelo estudo de revisão da atual planta genérica, estudo este elaborado pelos peritos avaliadores juntamente com outros profissionais do município, tendo em vista que a finalidade do presente laudo é calcular o valor venal inerente a este imóvel. Portanto, este laudo de avaliação não tem validade para outros usos e tem como parte interessada somente a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT.





- iii. A Comissão inspecionou a propriedade, bem como as benfeitorias e respectivas conclusões, sendo, portanto, a única responsável pelo teor das informações contidas no laudo.
- iv. Neste trabalho não considerou-se os documentos e títulos de propriedade do imóvel objeto de avaliação, uma vez que estes não foram repassados à Comissão, não tendo sido efetuadas investigações no tocante a defeitos ou irregularidades, não assumindo esta comissão, responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia que não sejam as implícitas ao exercício de suas funções, estabelecidas em códigos, leis e regulamentos.

7. VISTORIA

Data da vistoria: 18/10/2021.

7.1 Caracterização do Imóvel avaliado:

Trata-se de uma região inserida na malha urbana de Tangará da Serra, infraestrutura básica, ocupação residencial (como zona de adensamento secundário).

A região é formada por edificações de baixo padrão construtivo e média intensidade de tráfego de veículos e pedestres.

B. CÁLCULOS AVALIATIVOS

8.1 Tratamento Estatístico das Amostras:

Após submeter o rol de amostras pesquisado a tratamento estatístico, obteve-se um valor unitário de decisão de **R\$ 180,00/m²**, considerando o imóvel sem construções. Para o cálculo desta, vide item 8.2.2.

8.2 Especificação Atingida Pelo Presente Laudo:

8.2.1 Grau de Fundamentação:

Para fins de enquadramento do laudo em graus de fundamentação, foram considerados os critérios estabelecidos no item 9.5 da NBR 14.653-2, que refere-se



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - e-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 - 4801 e 3311-4800



Seção de Registro

Tangará da Serra, MT, 02 de Setembro de 2019.

Exma. Sra.

Onofre Antonio Loureiro

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça

Tangará da Serra-MT

Assunto: Of. Nº 460/1ªPJCIV/2019, referente SIMP nº 000404-005/2019.

Senhor Promotor,

Com os nossos cumprimentos, em atenção ao SIMP Nº 000404-005/2019, referente ao Ofício Nº 460/1ªPJCIV/2019, datado de 28/08/2019, em que Vossa Excelência solicita informações sobre o cumprimento das cláusulas Primeira e Terceira do TAC referente à recuperação e preservação de área de APP do Córrego Araputanga.

Preliminarmente, valho-me da oportunidade para manifestar que o Município está com área disponível para efetuar a permuta ocorra, é necessário enviar Projeto de Lei Autorizativo da referida permuta a ser aprovado pela Câmara Municipal, conforme art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, para a confecção do Projeto é necessário a apresentação do título de propriedade em nome do Senhor José Vilmar Brás e de Dona Elza Helena Dutra Vieira Braz.

Ocorre que os mesmos tem apenas um contrato particular de compromisso de compra e venda conforme cópia anexa e portanto devem buscar a escritura pública junto à Tatão Imobiliária Ltda, para que o município possa efetuar a permuta recebendo a escritura da área de APP.

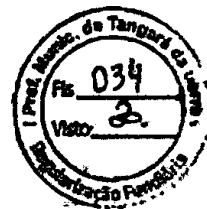
Como só agora tivemos conhecimento de que os mesmos nunca registraram seu título aquisitivo, é necessário regularizar para que possamos dar andamento à permuta.

Com referência à cláusula terceira, estamos ultimando providências para contratar cercamento das áreas de APP e as placas estão sendo providenciadas para complementar a divulgação com mais placas



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradamaserra.ms.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradamaserra.ms.gov.br
☎ (Dca065) 3311 - 4801 e 3311-4800




educativas, posto que já existem algumas. Foi realizado mutirão de limpeza e retirado do lixo coletado na APP, que inclusive teve repercussão na imprensa local.

Na mesma oportunidade foi celebrado também o TAC referido ao Córrego Mutum e estamos finalizando o cercamento do mesmo para então iniciar o Araputanga.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Magno César Ferreira
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradamaserra.ms.gov.br/verificacao> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7

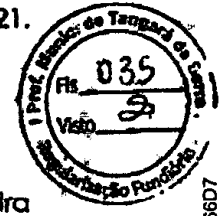




Eliângela Sanches F. de Andrade
(65) 9 8119.1856
OAB-MT 15.154
elisangelasanchesandraide@hotmail.com

Jaqueline Peres Lessi
(65) 9 9227.5035
OAB-MT 15.343
jack_lessil@hotmail.com

Tangará da Serra-MT, 25 de Março de 2021.



AO Sr. Promotor Thiago Scarpellini Vieira

Assunto: Outorga de Escritura Pública de Compra e Venda do Lote 10, quadra 09, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Ilustríssimo Senhor,

Tendo em vista o ofício n. 256/1ºPJCIV/2021, no qual solicita sobre a possibilidade de realização de escritura pública de compra e venda do Lote 10, quadra 09, Bairro Nossa Senhora Aparecida, temos o seguinte a informar.

~~Quarta-feira em 23.12.2017 o promotor da Vara Cível da~~
~~de Tangará da Serra informou e dele, conforme registro de entrada de~~
~~ofício em anexo.~~

Sendo assim, foi protocolado perante o juízo da 2ª vara cível da Comarca de Tangará processo de abertura de inventário sob n. 332779, sendo que existem herdeiros em local inserto e não sabido que não foram localizados ainda e o falecido deixou inúmeras dívidas tributárias municipais, estaduais e federais, não conseguindo ainda certidões negativas.

A Sra. LUCIA DA SILVA PINTO foi nomeada como inventariante, contudo ainda não assinou o termo de inventariante por conta da pandemia, não possuindo poderes para outorga de escritura, o que não pode ser realizado nesse momento nem mesmo quando tiver o termo de inventariante.

~~Atentamos a que o Sr. Eliângela Sanches F. de Andrade, inventariante do~~
~~processo de abertura de inventário sob n. 332779, não possui poderes para~~

Sem mais para o momento, reiteramos a Vossa Senhoria protestos de elevado apreço e distinta consideração.

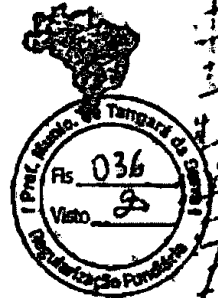
Atenciosamente,

Jaqueline Peres Lessi
Jaqueline Peres Lessi
OAB/MT 15.343

Eliângela Sanches F. de Andrade
OAB/MT nº 15.154

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO

CPF
051.068.931-00

MATRÍCULA: 664576 0135 2019 4 00022 128 0008889 70
SEXO Masculino COR Branca DATA NASCIMENTO 13/02/1949 ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 70 anos

NATURALIDADE Central de Santa Helena - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 130222 SSP/MT ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO e LUZIA PORTILHO DE MAGALHÃES
Rua 30, nº 1083-N, Vila Horizonte, nesta cidade.

DATA E HORA DE FALECIMENTO vinte e seis de dezembro de dois mil e dezanove, às 12 horas e 10 minutos. DIA 26 MES 12 ANO 2019

LOCAL FALECIMENTO Hospital e Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, nesta cidade de Tangará da Serra-MT.

CAUSA DA MORTE DISTÚRBIO HIDROELETROLÍTICO, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério Municipal Jardim da Paz, nesta cidade. DECLARANTE Lucía da Silva Pinto

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. Renan M. Torres. CRM-MT 8919.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Declaração de óbito fornecida pelo hospital desta cidade, devidamente assinada pelo médico. Apresentou certidão de casamento sob nº 955, folha 26, livro 18, do Cartório de Registro Civil de Rondonópolis-MT. Conforme informações da declarante o falecido deixa filhas todas maiores e deixa bens a inventariar. Registro de óbito lavrado em 27 de dezembro de 2019. DO de nº 28165961-3.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	130222	...	SSP/MT	...
PIS/NIS
Passaporte
Cartão Nacional de Saúde	709609664910670

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	1655341856	019/0015	Tangará da Serra	MT

CEP Residencial 78300-000 Grupo Sanguíneo ...

*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Cartório 2º Ofício
Rua Antônio José da Silva, Nº 255 IV, Centro.
CEP: 78.300-000 - Telefone: (65) 3326-1017
Nilza Ramos Bastos - Oficial do Registro Civil
Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso
E-mail: registrocivil@cartorio2oficiota.com.br

O referido é verdade. Dou fé.
Tangará da Serra - MT, 27 de dezembro de 2019.

Marcelly Socorro Aguiar
Marcelly Socorro Aguiar
Escrevente Autorizada

Fórum Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 176 / Cod. Ato(s): 528
BIF 59999 GRATUITO
Consulta: <https://www.tjmt.jus.br/selos/>

ARPENBRASIL AA 014799278 BRP
 Assessoria em Registro Civil e Cartório
 Rua ... nº ...
 Telefone: (65) 3326-1017
 E-mail: registrocivil@cartorio2oficiota.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO



TALHAMENTO DA MATÉRIA	CE (04) Tipo de Furo: Circular, Leado, Largo ou Estreito; ou 031 Furo para Encaixe	Número de Livro
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CE (05) Tipo de Madeira: Eucalipto, Pinus, etc.	Número de Folha
NOME DO PRODUTO	CE (06) Tipo de Acabamento: Envernizado, etc.	Número de Torno
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CE (07) Tipo de Tamanho: 1/2, 3/4, 1, etc.	Digito Verificador

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaweb.org.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7



28/03/2021

Email - MP - Tangara da Serra Cível - Outlook



resposta ao ofício 256/1ªPJ/CIV/2021.

jack_lessi@hotmail.com <jack_lessi@hotmail.com>

Qui 25/03/2021 15:42

Para: MP - Tangara da Serra Cível <tangaracivel@mpmt.mp.br>

Cc: "ELISÂNGELA ANDRADE - AL ADVOCACIA - 33262569" <elisangelasanchesandrade@hotmail.com>

2 anexos (1 MB)

<Certidão de óbito e Decisão inventariante.pdf; resposta_oficio mp-signed.pdf>

Segue anexo resposta ao ofício encaminhado.
Qualquer dúvida estamos à disposição.

Grata

Jaqueline Peres Lessi

Elisângela Sanches F. de Andrade
(65) 9 8119.1856
DAB-MT 1534

Jaqueline Peres Lessi
(65) 9 9227.5035
DAB-MT 1534



Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0312119CO-8EBB-66D7> e informe o código 8BEF-19CO-8EBB-66D7





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL



Processo nº 1908-46.2020.811.0055 (cód. 332779)

Vistos.

da Silva ~~apresentando as primeiras declarações arrolando os bens a serem partilhados, contendo o valor de R\$ 38.618,00.~~

Assim, analisando o presente feito, verifico que foram apresentadas as primeiras declarações arrolando os bens a serem partilhados, contudo, a causa foi dado o valor de R\$ 38.618,00.

Junçada dos documentos pessoais da viúva meira e das herdeiras Lucia da Silva Pinto, Luciana da Silva Pinto e Lucilene da Silva Pinto, com suas respectivas representações processuais, além do atestado de óbito e documentos pessoais do *de cujus* (fls. 09/47) além dos documentos de propriedade dos bens a serem partilhados (fls. 49/75).

Posto isso:

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, que poderá ser revogado a qualquer tempo;
2. Recebo a inicial, na forma de arrolamento nos termos do art. 664 do NCPC, uma vez que se encontram presentes os requisitos e em razão do valor dos bens a serem partilhados;
3. Nomeio inventariante a herdeira Lucia da Silva Pinto, independentemente de assinatura de termo de compromisso.
4. E, considerando que foram apresentadas as primeiras declarações, intem-se os herdeiros Fabiano, Cristiano e Adriano, filhos de Roberto José de Oliveira Pinto, no endereço indicado, à fl. 07, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se cópia das primeiras declarações;
5. Concluídas as citações, abra-se vista dos autos às partes, em cartório, no prazo comum de 15 (quinze) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações e partilha dos bens;
6. Decorrido o prazo, havendo impugnação, intime-se a inventariante e em seguida intime-se o Ministério Público para parecer, vindo após os autos conclusos para decisão;
7. Caso contrário, sem manifestação ou impugnação às primeiras declarações, intime-se a inventariante para aportar aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos:

Lailamar Aparecida Rodrigues
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL



7.1) As últimas declarações com o plano de partilha antigável;

7.2) A Certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança;

7.3) A Guia de informação e apuração do imposto de transmissão causa mortis, expedida pela Fazenda Pública Estadual, com o respectivo cálculo do ITCD e os comprovantes de quitação ou isenção;

7.4) As certidões negativas atualizadas, de inexistência de débitos junto às Fazendas Públicas (Municipal, Estadual, e Federal) em nome do *de cujus* e das empresas bem como a certidão negativa de débitos fiscais relativa aos imóveis rurais, expedida pela Fazenda Pública Federal.

Decorrido o prazo, com a juntada dos documentos, intímem-se os herdeiros com procuradores distintos para querendo manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

E em seguida, vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 03 de março de 2020.

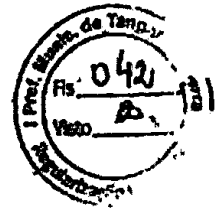

Letamir Aparecida Rodrigues
Juíza de Direito

Letamir Aparecida Rodrigues
Juíza de Direito





Município de Tangará da Serra – MT
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



OFÍCIO Nº. EM: 05/11/2021
358/SEMMEA/2021 DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Referente: SIMP nº 000404-009/2019.

À Promotoria de Justiça do Estado de Mato Grosso,
Exmº Dr. Thiago Scarpellini Vieira.

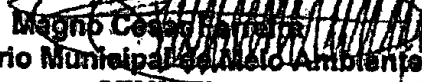
Considerando a Reunião Extrajudicial realizada em 27 de agosto, referente ao SIMP nº 000404-009/2019 instaurado em razão do Termo de Ajustamento de Conduta, e tendo em vista que restou acordado que esta Municipalidade realizasse avaliação dos lotes propostos para permuta, sendo eles:

~~o Lote nº 05-519, lote urbano nº 9 (nova) de planta de lotes sendo denominada Jardim Nossa Senhora Aparecida;~~

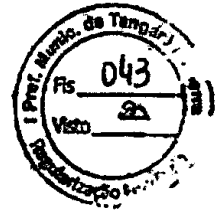
~~o Lote nº 05-519, lote urbano nº 15, de planta nº 16, com área de 249,00m², situado no bairro Jardim Morada da Serra;~~

Deste modo, segue anexo laudos de avaliações dos imóveis supracitados, para que a Sra. Elza Helena Dutra Vieira Braz manifeste interesse na realização da permuta dos imóveis supracitados, para que assim possa prosseguimento aos trâmites legais.

Atenciosamente,


Magno César Batista
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMEA





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-0000 - E-mail: gabinete@tangaradaserria.mt.gov.br

Ofício n.º 005/GP/2022

Tangará da Serra/MT, 11 de Janeiro de 2022.

**Exmo. Dr.
Thiago Scarpellini Vieira
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça Cível,
Tangará da Serra-MT**

Assunto: Resposta ao ofício 11561ªPJCIV/2021, SIMP nº 000404-009/2019.

Excelentíssimo Promotor,

~~Com o propósito de cumprir o disposto no art. 10, inciso III, da Lei nº 13.001/2014, que altera o art. 10 da Lei nº 13.001/2014, para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de pareceres técnicos, a Seplan está analisando os nuances técnicos inerentes aos imóveis em questão.~~

Assim, essa municipalidade através da Seplan está analisando os nuances técnicos inerentes aos imóveis em questão.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserria.mt.gov.br/verificacao> e informe o código 98EF-19CO-8EBB-66D7





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

**Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.340-000.
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br**



Ofício n.º 043/GP/2022

Tangará da Serra/MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Exmo. Dr.
Thiago Scarpellini Vieira
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça Cível
Tangará da Serra-MT.**

Assunto: Pedido de dilação de prazo - ofício 1158/1ªPJCIV/2021, SImp 000404-008/2019.

Excelentíssimo Promotor,

~~Com base no ofício nº 1158/1ªPJCIV/2021, SImp 000404-008/2019, solicitado o prazo de mais dois dias para cumprimento do objeto do ofício, visando a busca de todas as informações pertinentes, bem como requer cópia do procedimento.~~

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

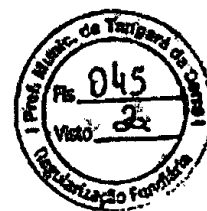

**Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal**

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificador-assinaturas> e informe o código 98EF-19CO-8EBB-66D7





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



OFÍCIO Nº 027/2022/COMIRE

Tangará da Serra/MT, 03 de fevereiro de 2022.


Ao Senhor
Thiago Scarpellini Vieira
Promotor de Justiça

Assunto: Cópia do SIMP 000404-009/2019

Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao ofício nº 1156/1ªPJ CIV/2021,
~~viemos por meio desta solicitar que seja realizada a análise e providências inerentes à Comissão Especial de Regularização Fundiária.~~
de que seja realizada análise e providências inerentes à Comissão Especial de Regularização Fundiária.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de elevada estima e distinto apreço.

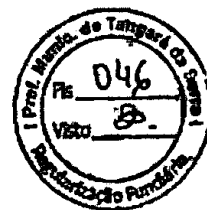
Atenciosamente.


VIVIANE LÚCIA DE QUÁDROS
Presidente da Comissão Especial de Regularização Fundiária





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



OFÍCIO Nº 027/2022/COMIRF

Tangará da Serra/MT, 03 de fevereiro de 2022.

Aq Senhor
Thiago Scarpellini Vieira
Promotor de Justiça

Assunto: Cópia do SIMP 000404-009/2019

Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao ofício nº 1156/1ªPJCV/2021, viemos por meio desta solicitar cópia integral dos autos do SIMP nº 000404-009/2019, a fim de que seja realizada análise e providências inerentes à Comissão Especial de Regularização Fundiária.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de elevada estima e distinto apreço.

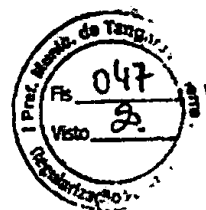
Atenciosamente.


VIVIANE LÚCIA DE QUADROS

Presidente da Comissão Especial de Regularização Fundiária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
 Impressão de Registro de Movimentos



Protocolo: 000404-009/2019

Data/Hora do Movimento: 04/02/2022 14:33:28

Origem:

* 1º Prom. de Just. Cível - Tangará da Serra (Rafaela de Figueiredo Farias)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 57701158

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Prorrogação de Prazo de Investigação

Descrição do Movimento:

SIMP nº 000404-009/2019

Procedimento Administrativo

Origem: Termo de Ajustamento de Conduta

DESPACHO

Trata-se do Procedimento Administrativo instaurado em razão de Termo de Ajustamento de Conduta realizado entre este Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Tangará da Serra, referente a recuperação e preservação da área de preservação permanente - APP do Córrego Araçuaçu, localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, entre os lotes 07 e 10, da quadra 09, objeto do Inquérito Civil SIMP nº 001844-009/2017.

Nos últimos andamentos, oficiou-se o Prefeito do Município de Tangará da Serra, a fim de lhe dar ciência da manifestação da Sra. Etza Helena Dutra Vieira Braz, em relação a permuta do lote urbano n.º 09, localizado no Jardim Nossa Senhora Aparecida, pelo lote urbano n.º 15, situado no Loteamento Jardim Morada do Sol, bem como considerar que haverá a necessidade de regularização do lote 10, que também faz parte, junto com o lote 09, da cuspida primeira do TAC (ID. 57295540).

Isto posto, o Município de Tangará da Serra/MT solicitou o prazo de mais dez dias, para cumprimento do objeto do ofício, visando a busca de todas as informações pertinentes, bem como requerer cópia do procedimento (ID. 57675867).

Por fim, a SEPLAN solicitou cópia integral dos autos (ID. 57675867).

Eis o breve relato.

[REDACTED]

[REDACTED]

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Tangará da Serra/MT, 04 de fevereiro de 2022.

Fabiana da Costa Silva Vieira

Promotora de Justiça em Substituição Legal

Assinado eletronicamente por: FABIANA DA COSTA SILVA VIEIRA em: 04/02/2022 18:00:23

Rafaela de Figueiredo Farias
 1º Prom. de Just. Cível - Tangará da Serra

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificassinaturas> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50.W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 - Fax (65)326-4700



LEI Nº 2.757/2007, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR NORMAS PARA O LOTEAMENTO POPULAR DE AUTORIA DO MUNICÍPIO DECLARADO COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II – ZEIS II, DENOMINADO “MORADA DO SOL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e:

O Senhor **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar normas para o loteamento popular de autoria do Município declarado como Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II, denominado “**MORADA DO SOL**”, conforme o Plano Diretor Participativo do Município de Tangará da Serra-MT – PDPMTS.

Art. 2º - Os loteamentos de natureza popular serão exclusivamente para atendimento das famílias cadastradas e selecionadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá ser realizado em ato público, através de sorteio, em local previamente estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será fiscalizado por uma comissão especial composta por 02 (dois) representantes do Poder Legislativo; 02 (dois) representantes do Poder Executivo; 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias de Bairros, indicados pelo CONTAC e 02 (dois) representantes da UTAMB.

Art. 3º - A comercialização dos lotes será subsidiada pelo município cabendo ao beneficiário a contribuição mensal, conforme os valores que abaixo discriminados:

- a) em 12 (doze) meses de R\$-100,00 (cem reais);
- b) em 18 (dezoito) meses de R\$- 75,00 (setenta e cinco reais); e
- c) em 30 (trinta) meses de R\$- 50,00 (cinquenta reais):

Parágrafo único - Os valores acima descritos serão recolhidos a favor do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano que destinará os recursos a melhoria do Loteamento ou para outros Loteamentos Populares do Município, por aprovação do Poder Legislativo.

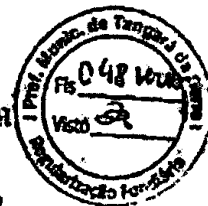
Art. 4º - Mesmo que os lotes sejam quitados, não poderão ser negociados ou cedidos a qualquer título pelos adquirentes, ainda que gratuitamente, antes do prazo mínimo de 10 (dez) anos. Findo este prazo a transferência deverá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – COMDEURB e aprovado pelo Poder Legislativo.





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 - Fax (65)326-4700



Art. 5º - Após a realização do sorteio os lotes serão entregues mediante autorização expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social, após o pagamento das (13 (três) primeiras parcelas pelo beneficiário.

Art. 6º - Os adquirentes dos lotes terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do mesmo para concluir sua construção; podendo este prazo ser prorrogado por igual período, através de solicitação do interessado mediante justificativa, que deverá ser aceita pela Comissão Municipal de Habitação.

Art. 7º - Os assuntos inerentes aos loteamentos populares deverão ser tratados previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Habitação.

Art. 8º - Os loteamentos populares de autoria do município obedecerão às normas e padrões urbanísticos para loteamentos populares, que são declarados para a finalidade áreas urbanas como Zona Especial de Interesse Social, conforme Lei Federal nº 9.785/99, Lei Complementar municipal nº 111/2006, de 12 de dezembro de 2006 e PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - LEI COMPLEMENTAR 120/2007.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete, 31º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Prefeito Municipal

ERIKO SANDRO SUARES
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicada por afixação, em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO

36.519

01F

ANTONIO TUIM DE MENEZES
OFICIAL DE REGISTRO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA



confronto das divisas, metragens e confrontações seguintes: 19,25 metros para Rua 15; 30,56 metros para a área não edificante; 30,00 metros para o lote n.º 07; 25,06 metros para os lotes n.º 08 e 10 (Considerando o observador dentro do lote e olhando para a Rua 15). **PROPRIETÁRIA:** A empresa **TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Saturnino Paula da Silveira, N.º 1.083-N, Vila Horizonte, CEP 78.300-000, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 00.882.068/0001-41, com Contrato Social celebrado em data de 19/06/1984, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o n.º 51200110685, em sessão de 26/06/1984, devidamente representada por seus sócios administradores Sr. Sebastião de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 130.222 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.068.911-00, e Aparecida da Silva Pinto, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 294.385-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob n.º 947.580.691-15, ambos com endereço à residente e domiciliado na Rua Saturnino Paula da Silveira, n.º 1.083-N, Vila Horizonte, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, neste ato representada por sua bastante procuradora **Lucla da Silva Pinto**, brasileira, divorciada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 935.273-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob n.º 616.386.171-04, residente e domiciliada na Rua Francisco José de Mendonça, n.º 583-N, na Vila Horizonte, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado nestas mesmas Notas, no livro n.º 30-P, às fls. 208/209, em data de 09/02/1995. **REGISTRO ANTERIOR:** A matrícula sob n.º 2.405 do livro n.º 02 datado de 11/08/1992 descreve RGI. **PROTOCOLO:** Título apontado sob n.º 139.247 aos 02/10/2019. **EMOLUMENTOS:** R\$ 70,90 **SELO DIGITAL:** BID65359 (Emolumentos cobrados de acordo com o Provimento n.º 06/2019 da Corregedoria Geral do Estado de Mato Grosso) Dou. Maria Mercedes Batista, Oficial Substituta, que a fiz digitar, conferi e assinou. Tangará da Serra - MT, 10 de outubro de 2019.

R-1/36.519 - 10 de outubro de 2019: TÍTULO: COMPRA E VENDA. TRANSMITENTE: A empresa **TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, (acima qualificada), brasileira, do lar, filha de Vicente Paulo Vieira e Maria Aparecida Vieira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0715559-0, expedida pelo órgão SSP/MT, aos 15/07/2010, inscrita no CPF/ME sob n.º 406.242.931-49, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens em data de 17/06/1978, com José (brasileiro, aposentado, filho de Alice Maria de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.103.695, expedida pelo órgão SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 351.690.366-04), conforme Certidão de Casamento lavrada às Fls. 68cv, do Livro n.º 06-B, Termo n.º 1.478, do Cartório de Registro Civil do Município de Itulubá-MG, residente e domiciliada à Rua 15, n.º 55-W, bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Tangará da Serra - MT. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas mesmas Notas às fls. 206/208 do livro 158-E nos 02/10/2019 devidamente assinado por Ailton Apino de Almeida. **VALOR:** R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). **CONDIÇÕES:** O imóvel constante da presente matrícula. **PROTOCOLO:** Título



Av. Anita Isabel José do Nascimento, n.º 810-W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra/MT - Fone: (051) 3339-1400
www.cartorio.tangaradaserre.com.br

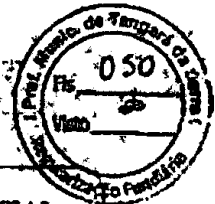


CANCELAMENTO DO PROVIMENTO N.º 3120 RE-CGT E CERTIDÃO VALOR POR 30 DIAS

10/06/2020 11:17:55
Continua na página 02

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserre.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7 e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7






Apostado sob nº 139.247 aos 02/10/2019. **EMOLUMENTOS: R\$ 1139,88 SELO DIGITAL: R\$ 44,00** (Emolumentos cobrados sobre o valor de R\$ 50.000,00 constante da Guia nº 2-67157/2019-49 - Nº de Certificado 1510/2019 - Inscrição imobiliária 01030414193001, de acordo com o Provimento nº 06/2019 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso), Dou fe. em 16 de junho Maria Mercedes Baista, Oficial Substituta, que a fiz digitalizar e assinar. Tangará da Serra - MT, 16 de outubro de 2019.

CERTIFICADO de Dou Fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 36519, e tem o valor de certeza. Conforme o disposto no art. 19 § 1º, da Lei 8.013/73 e art. 41 da Lei 8.935/94. O Referido e Verdade e Dou Fé. Tangará da Serra - MT, 16 de junho de 2020.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e de Registro
 Código do Cartório: 176
 Selo de Controle Digital
 Cod. Ato(s): 176.8
 BLA13638 - R\$ 44,00
 Consulte: <http://www.tmi.jus.br/selos>


 Eliane Ferreira Escrevente Autorizada

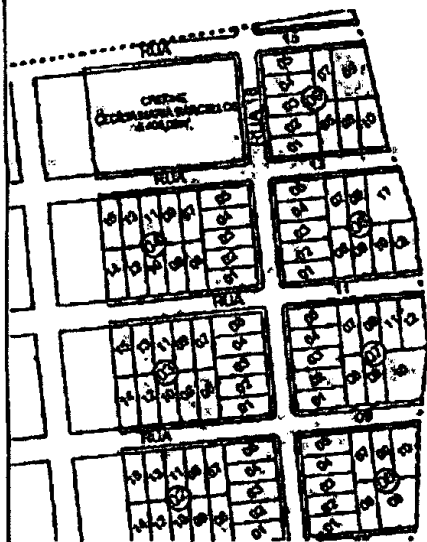


 Selo do Controle Digital

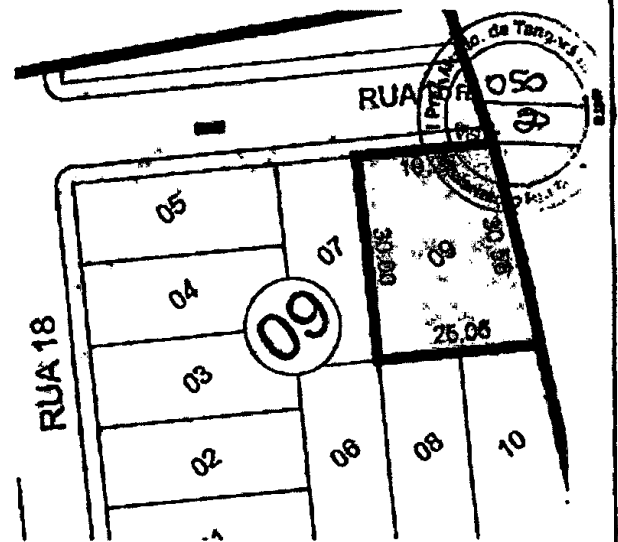


Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/98EF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 98EF-19CO-8EBB-66D7





PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
S/ESCALA



PLANTA DE SITUAÇÃO
S/ESCALA



IMAGEM DO GOOGLE EARTH
05/02/2019



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEPLAN



LOTE 09. QUADRA 09 - LOTEAMENTO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA

[Signature]
Autor do Projeto
VIVIANE LUCIA DE QUADROS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A7.8688-7

Localização:
Rua 15

ÁREA: 684,65 m²

FRENTE: 19,25 m para a Rua 15
FUNDOS: 25,06 m para os Lotes 06 e 10
LADO DIREITO: 30,66 m para a área não edificante
LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 07

Data:

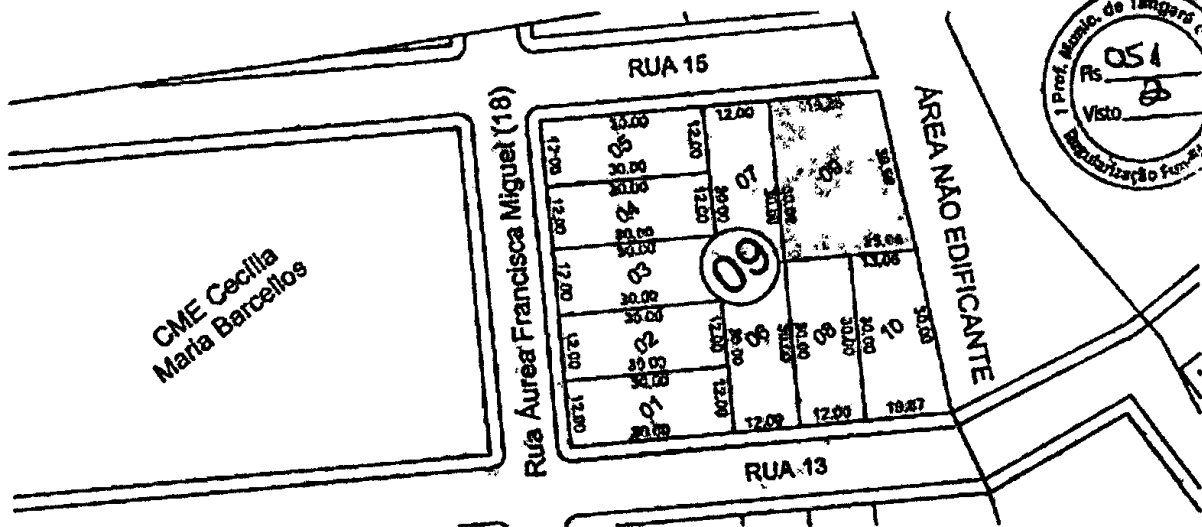
Folha:

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-9EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-9EBB-66D7





PLANTA DE LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA



PLANTA DE SITUAÇÃO SEM ESCALA



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEPLAN



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DO LOTE 09 DA QUADRA 09 DO LOTEAMENTO JD. N. S. APARECIDA

[Handwritten Signature]
Atestado Projeto
VIVIANE LUCIA DE GUADROS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A7.6600-7

Localização:
RUA 15

MEMORIAL DESCRITIVO:
ÁREA: 684,65 m²

FRENTE: 19,25 m para a Rua 15
FUNDOS: 25,06 m para o Lote 08 e 10
LADO DIREITO: 30,56 m para a Área não Edificante
LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 07

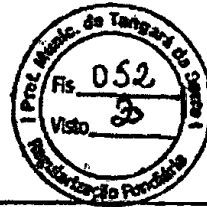
Data:

Folha:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA



Relatório do Cadastro Imobiliário Urbano

Imatriculação: 970113419/2021

Localização 000015-RUA QUINZE (15), 281	Complemento 281-W	Bairro [REDACTED]	Loteamento [REDACTED]
Área Terreno: 664,80	Testada: 19,20	Área Edificada:	Inscrição: 01.03.0414.193.001
Débito bancário:		Isenção: Normal	Cód. Imóvel:
Proprietário:			RG/Insc. Estadual Nacionalidade Estado Civil
[REDACTED]	CPF/CNPJ 406.242.831-49		0715560-0 BRA Casado(a)
RUA RUA RUA RUA 15, 55	W		JARDIM DONA JULIA
TANGARA DA SERRA/MT - Cep:78300-000			

AREA TOTAL EDIFICADA = 0.00
 ZONA = 03
 LOTE = 193
 SITUAÇÃO DO TERRENO = UMA FRENTE
 PEDOLOGIA = NORMAL
 LIMITAÇÃO = SEM CERCA/MURO
 USO DO IMÓVEL = PRÓPRIO
 ISENTO TSU = NÃO
 ÁGUA = SIM
 LIMPEZA URBANA = SIM
 CALCAMENTO = SIM
 REDE TELEFÔNICA = SIM
 COLETA DE LIXO = SIM
 LUZ/FORÇA = SIM
 DEMOLIDO = NÃO
 ATENDE NORMA AMEBE, = Sim
 ESGOTO LG = NÃO
 Código da Planta = 175

FATOR = 011
 QUADRA = 0414
 OCUPAÇÃO = NÃO CONSTRUÍDO
 UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL = TERRENO SEM USO
 TOPOGRAFIA = PLANO
 PATRIMÔNIO = PARTICULAR
 IMUNIS/ISENTO IPTU = NÃO
 ESGOTO = NÃO
 GALÉRIA PLUVIAL = SIM
 ILUMINAÇÃO PÚBLICA = SIM
 TELEFONE = NÃO
 GUÍAS SARJETAS = SIM
 ÁGUA DE POÇO = NÃO
 FOSSA = NÃO
 RESERVA AMBIENTAL = Sim
 ÁGUA LG = SIM
 COLETA DE LIXO LG = SIM
 Código ILC = 218

Total de Cadastros = 1,00
 Total Área Terreno = 664,80
 Total Área Edificada =
 Total Testada = 19,20





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS 20/02/2022

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de **ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ**, que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS**, referente aos tributos municipais sujeitos ao **IMÓVEL** abaixo identificado:

Inscrição: 01.03.0414.193.001 (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: RUA QUINZE (15) 251 251-W
MARINERONIA JULIA COPPINI 100

Loteamento: ALPINO NASCIMENTO 100

O referido é verdade e dou fé.

TANGARA DA SERRA (MT), 09 de fevereiro de 2022.

Certidão válida até 09/03/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
 Certidão emitida em 09/02/2022 as 17:27:28h. - Código de Validação Y7D5P1.Q9T4C2L1C2K8

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

HISTÓRICO FINANCEIRO - não tem valor como certidão
Tipo: Simplificado - Situação: Todas



08/02/2022
09:12:15
Que
Página 1

Inscrição: [REDACTED]
Contribuinte: ELZA HELENA OUTRA VIEIRA BRAS
Endereço: [REDACTED]
Bairro: JARDIM DONA RAJA

Exercício	Recita	Parcela	Situação		Valor Principal	Valor Corrigido
2021	IPTU	1	Lançamento 0 (2021-001/0)			D.A/DEV
			Vencida	em 30/06/2021	124,68	146,19
					Saldo do lançamento:	146,19
2021	REP	2	Lançamento 0 (2021-000/0)			D.A/DEV
			Vencida	em 30/06/2021	48,76	57,18
			Vencida	em 31/07/2021	48,76	56,32
					Saldo do lançamento:	113,50
2022	IPTU	1	Lançamento 0 (2022-001/0)			ANG/DEV
			Não Vencida	em 29/04/2022	300,53	300,53
					Saldo do lançamento:	300,53
			Total principal		622,71	
			Total acréscimos		37,51	
			Total descontos		0,00	
						Total débito
						960,22

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7

VALORES (EM REAL) A SEREM ATUALIZADOS NO PAGAMENTO EFETIVO.
CONFORME C.T.N. DÉBITO NÃO APONTADOS E DEVIDOS PODERÃO SER COBRADOS.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE VALOR VENAL - Nº 752/2022

Certifico com base nos registros existentes nesta Prefeitura, que o(a) imóvel situado no endereço abaixo especificado:

Inscrição: 01030414193001

Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

Contribuinte: [REDACTED]

Que de conformidade com a Planta de Valores Genéricos vigente, o Valor Venal do Terreno foi fixado em R\$ 30.053,21 (Trinta Mil e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Um centavos), para o exercício de 2022.

Certifico ainda, que o referido terreno possui a área de 664,60 m² (seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) e 19,20 m (dezenove metros e vinte centímetros) de testada.

TANGARÁ DA SERRA (MT), 09 de fevereiro de 2022.

VIVIANE LÚCIA DE QUADROS

SEPLAN - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 09/02/2022 às 17:26:25h. - Código de Validação H8KBAZ.F0T4P1.V9T1G8

AVENIDA BRASIL, nº 2351 - TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (85) 3311-4800



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

Matrícula
35.326

Ficha
01E

Registro de Imóveis

Antonio Tuim de Almeida

OFICIAL

Comarca de Tangará da Serra - MT



~~Lote Urbanos nº 15 da Quadra nº 05, com área de 2.000 m², localizada no Loteamento nº 01 da Rua A, bairro Cidade Alta, nesta cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes:~~

~~12,00 metros para a Rua C; 12,00 metros para o lote 01; 20,00 metros para a Rua K; 20,00 metros para o lote 16.~~

~~Ata nº 01/2018, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, devidamente neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Martins Junqueira, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral nº 225.967 expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 108.856.331-72, residente e domiciliado à Rua Ramon Sanches Marques, nº 128-S, bairro Cidade Alta, nesta cidade; no uso e gozo de suas atribuições legais conforme Termo de Posse datado de 1º/01/2017. REGISTRO ANTERIOR: A Matrícula sob nº 27.122, do Livro nº 02, data de 17/04/2012. CONDIÇÕES: Matrícula aberta através do requerimento nº 065/2018/COMIRF datado de 26 de junho 2018, assinado pelo Pref. Fábio Martins Junqueira, já qualificado. PROTOCOLO: Título apontado sob nº 134.158 datado em 29/06/2018. EMOLUMENTOS: R\$ 68,53. SELO DIGITAL: BCY-19629 (Emolumentos cobrados de acordo com o Provimento nº 03/2018 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso). Dou fé, Eu Maria Mercedes Batista Maria Mercedes Batista, Oficial Substituta, que a fiz digitar, cancelei e assino. Tangará da Serra-MT, 09 de julho de 2018.~~

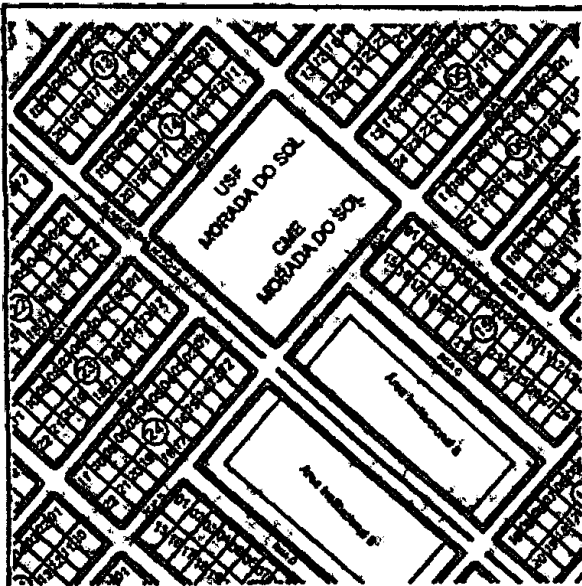
Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 35.326, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art 41 da Lei 8.935/94 O referido é Verdade e dou Fé. Tangará da Serra-MT, 10 de julho de 2018, emitido por EUCLEBIO. as 11:35:08.

Maria Mercedes Batista
Maria Mercedes Batista
Tabelã Substituta

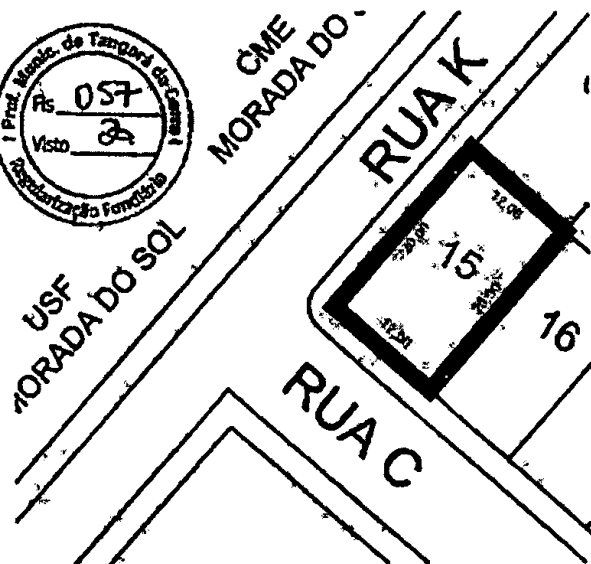
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 176
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 176
BCY 19937 - Gratuito  Selo de Controle Digital
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
S/ESCALA



PLANTA DE SITUAÇÃO
S/ESCALA

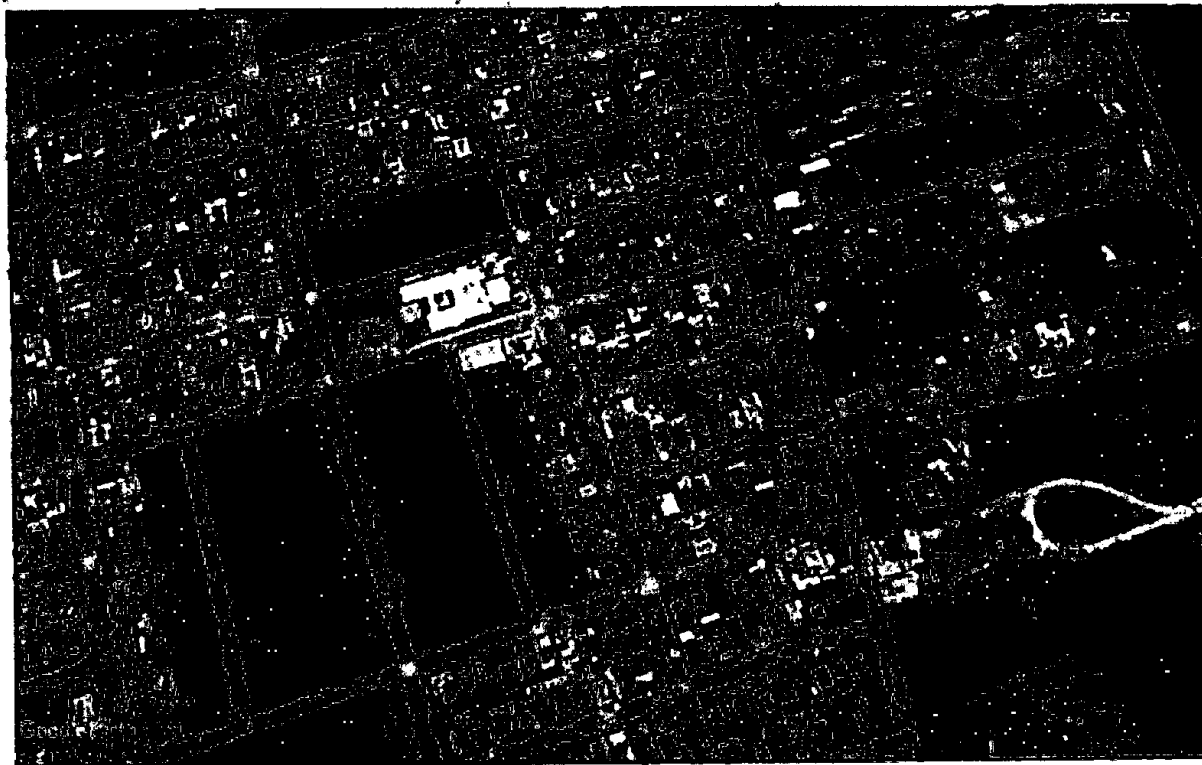


IMAGEM DO GOOGLE EARTH
05/02/2019



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEPLAN



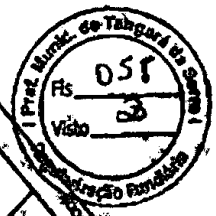
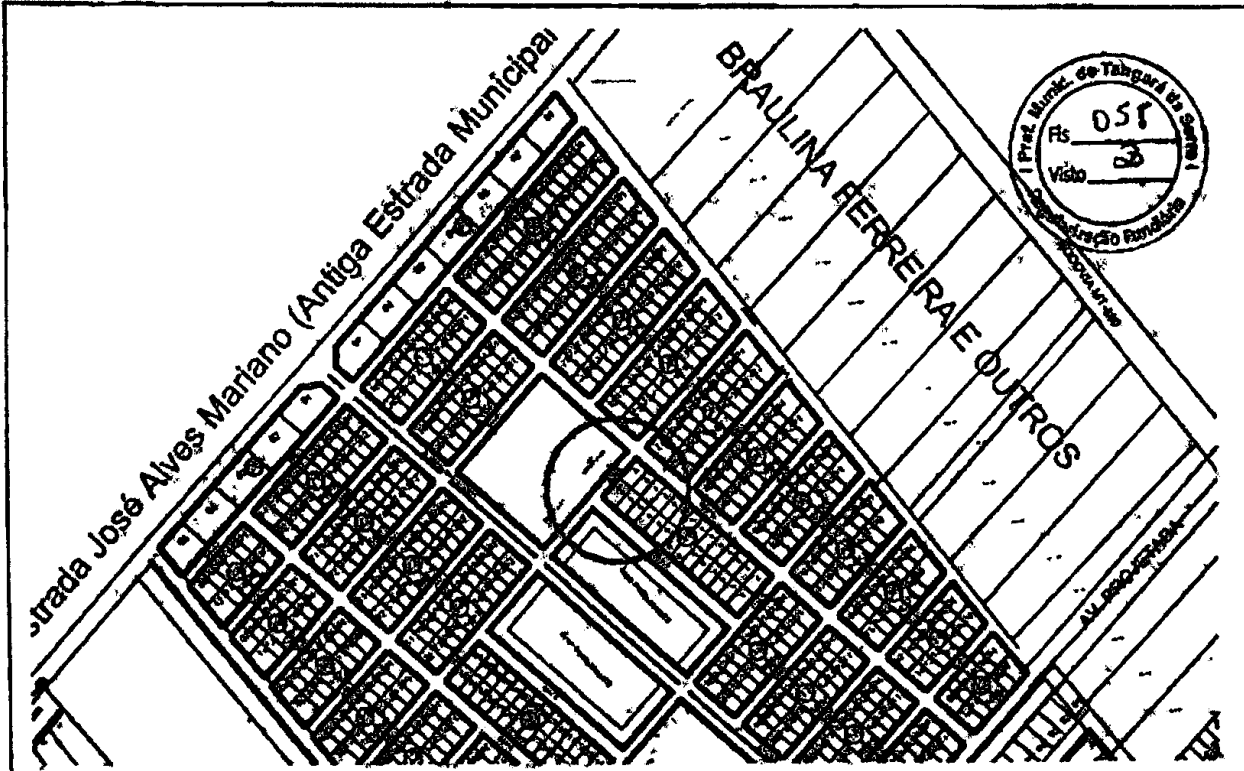
LOTE 15 QUADRA 15 - LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL

Quadrado
 Assinatura do Projeto:
VIVIANE LÚCIA DE QUADROS
 Arquiteta e Urbanista
 CRP 47.888-7

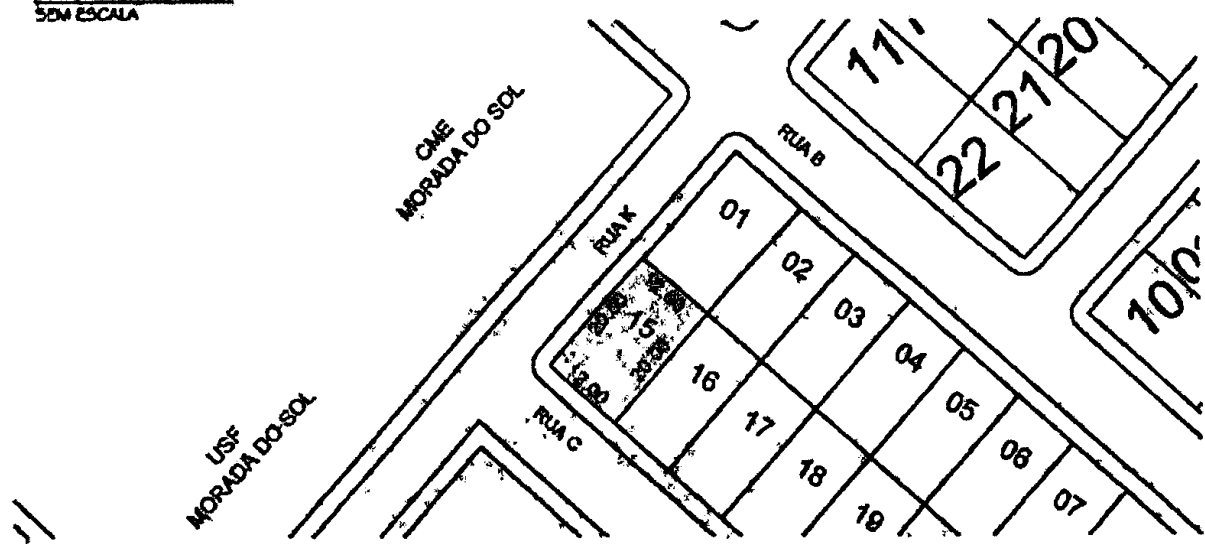
Localização:
 Rua 15
 ÁREA: 240,00 m²
 FRENTE: 12,00 m para a Rua C
 FUNDOS: 12,00 m para o Lote 01
 LADO DIREITO: 20,00 m para a Rua K
 LADO ESQUERDO: 20,00 m para o Lote 16

Assinado por 1 pessoa: VANDERBERTE MASSON
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





PLANTA DE LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA



PLANTA DE SITUAÇÃO SEM ESCALA



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SERLAN



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DO LOTE 15, DA QUADRA 15 DO LOTEAMENTO JARDIM MORADA DO SOL.

Quadr.
Autoridade do Projeto:
VIVIANE LÓCIA DE QUADROS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A7.6606-7

Localização:
RUA C

MEMORIAL DESCRITIVO:
ÁREA: 240,00 m²
FRENTE: 12,00 m para a Rua C,
FUNDOS: 12,00 m para o Lote 01
LADO DIREITO: 20,00 m para a Rua B
LADO ESQUERDO: 20,00 m para o Lote 18

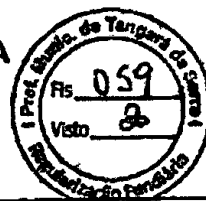
Data: _____ Folha: _____

Assinado por 1 pessoa: VANILDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA



Página 1
09/02/2022 (Qua)
12:38:50

Relatório do Cadastro Imobiliário Urbano

Inscrição: 01.03.0644.388.001 - **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

Localização: 000403-RUA C. Complemento: [REDACTED] Bairro: JARDIM EUROPA Loteamento: [REDACTED]

Área Terreno: 240,00 Testada: 32,00 Área Edificada: [REDACTED] Isenção: Isento Total [REDACTED] [REDACTED]

Débito bancário: [REDACTED] Inscrição: 01.03.0644.388.001
Cód. Imóvel: [REDACTED]

Proprietário: [REDACTED] CPF/CNPJ: 03.768.239/0001-68 RG/Ina. Estadual: Nacionalidade: BRA Estado Civil: N
RUA OSWALDO DONATO (60), 300 JARDIM EUROPA
TANGARA DA SERRA/MT - Cep:78300-000

AREA TOTAL EDIFICADA = 0.00
ZONA = 03
LOTE = 388
SITUAÇÃO DO TERRENO = ESQUINA/DUAS FRENTES
PEDOLOGIA = NORMAL
LIMITAÇÃO = SEM CERCA/MURO
USO DO IMÓVEL = PROPRIO
ISENTO TSU = SIM
AGUA = NAO
LIMPEZA URBANA = SIM
CALÇAMENTO = NAO
REDE TELEFONICA = SIM
COLETA DE LIXO = NAO
LUZ/FORCA = NAO
DEMOLIDO = Não
ESGOTO LG = NAO
Código da Planta = 7

FATOR = 009
QUADRA = 0644
OCUPAÇÃO = NAO CONSTRUIDO
UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL = TERRENO SEM USO
TOPOGRAFIA = PLANO
PATRIMONIO = PARTICULAR
IMUNE/ISENTO IPTU = SIM
ESGOTO = NAO
GALERIA PLUVIAL = NAO
ILUMINAÇÃO PUBLICA = SIM
TELEFONE = NAO
GUIAS SARJETAS = NAO
AGUA DE POÇO = NAO
FOSSA = NAO
AGUA LG = SIM
COLETA DE LIXO LG = SIM
Código LC = 389

Total de Cadastros = 1,00
Total Área Terreno = 240,00
Total Área Edificada =
Total Testada = 32,00

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EM 09/02/2022

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado:

Inscrição: 01.03.0644.368.001 (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: RUA C O

~~ARREMOBILIÁRIO DO SOL DA MATA~~

Loteamento: ~~DEMOBILIZADO~~

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

TANGARÁ DA SERRA (MT), 09 de fevereiro de 2022.

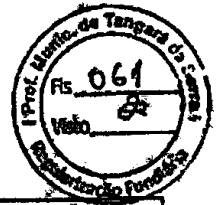
Certidão válida até 09/03/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 09/02/2022 às 11:02:03h. - Código de Validação H8C9S7.K6S1R9.M18F8





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE VALOR VENAL - Nº 748/2022

Certifico com base nos registros existentes nesta Prefeitura, que o(a) imóvel situado no endereço abaixo especificado:

Inscrição: **0753024-0000000**

Endereço: **RUA C 0**
INTERMEDIADA DO SOL 8416 1113

Contribuinte: **MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA-MT**

Que de conformidade com a Planta de Valores Genéricos vigente, o Valor Venal do Terreno foi fixado em R\$ 12.534,72 (Doze Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Dois centavos), para o exercício de 2022.

Certifico ainda, que o referido terreno possui a área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e 32,00 m (trinta e dois metros) de testada.

TANGARA DA SERRA (MT), 09 de fevereiro de 2022.

VIVIANE LÚCIA DE QUADROS

SEPLAN - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 09/02/2022 às 12:39:32h. - Código de Validação H5KBA2.V4F3G5.L13N8





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

CONTROLE DE PROCESSOS

10/02/2022, quinta-feira às 16:43



PROCESSO 783/2022 DO PROTOCOLO GERAL
Protocolado em 12/01/2022 às 15:16:24.hs.

Requerente GABINETE DO PREFEITO

Assunto: PROTOCOLO -

Despacho do(s) SEPLAN - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
ENCAMINHA-SE O MEMORANDO Nº 008/2022/COMRF. SOLICITA-SE URGÊNCIA.

TANGARA DA SERRA (MT), 10 de fevereiro de 2022


VIVIANE LÚCIA DE QUADROS

Destinado para SECRETARIO DE COÓRDENAÇÃO E
PLANEJAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE INTERESSE PÚBLICO

EVENTO:	1ª Reunião da Comissão de Avaliação de Interesse Público- Decreto 18/2010
DATA:	03/03/2022 às 08:00
LOCAL:	Sala de Reunião da SEPLAN.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, as oito horas, presentes os membros da Comissão de Interesse Público, Arelzo da Guia e Cruz, Vinícius Delarcos de Oliveira, Eliseu Cunha Gonçalves, Magno César, Sílvio Sommavilla, Anísio Onofre para deliberar sobre o TAC realizado junto ao Ministério Público no SIMP de nº 0000404-009/2019, em que o Município de Tangará da Serra, propôs a permuta do lote 09 da quadra 09 do loteamento Nossa Senhora Aparecida pelo lote 15 quadra 15 do loteamento Morada do Sol. Dada a palavra aos membros, O Secretário Magno César que já tinha conhecimento dos fatos, esclareceu sobre a proposta aos demais, que de forma unânime entenderam que não cabia a esta comissão deliberar sobre a aceitação ou recusa da permuta em virtude do TAC firmado, manifestam ainda que a mesma deverá ser encaminhada para o trâmite de praxe com posterior envio ao Poder Legislativo. Nada mais havendo a descrever, deu-se por encerrada a reunião, eu Vinícius Delarcos, secretário ad hoc, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, lida e aprovada com a assinatura dos participantes.

Arelzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal
de Administração

MAGNO CÉSAR
Chefe do Depto de Adm. Tributária

Eliseu Cunha Gonçalves
Engenheiro Civil
CREA 2516014947
Matrícula nº109821





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

EVENTO:	Reunião do CONCIIDADE – Conselho Municipal da Cidade
DATA:	18/03/2021 – 14h30m.
LOCAL:	Sala de Reunião, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN, com participação por meio de videoconferência (Google Zoom)

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, as quatorze horas e trinta minutos, os Conselheiros, Juliano Campos, Vandréia Pironett, Adão Leite Filho, Eduardo Sommer Dutra, Angela Xavier Belizário, Selton Vieira, Wilker Christi Correa, Edna Campos, Bruno Narezzi, Wanessa Franchini, Eduardo Sanches, Aparecida de Fátima, Luciano Narezzi, membros do Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra se reuniram por videoconferência (Google Meet), em segunda chamada, conforme imagem da tela que segue anexo a esta ata, para participação da primeira sessão extraordinária do mês de março para acompanhar a seguinte pauta: Expediente: 1) Leitura e, discussão e votação das atas da sessão anterior, 2) Votos e moções, 3) Pedidos de Vistas de Projetos, 4) Leitura de documentos recebidos, proposições e outros. Ordem do dia 1) Proposta de permuta de áreas em virtude de um TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, simp nº 000404-009/2019. O Presidente Juliano Campos, inicia cumprimentando a todos e verificada existência de quórum para deliberação declara aberta a reunião. A seguir com a Ordem do Dia 1) Proposta de permuta de áreas em virtude de um TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, simp nº 000404-009/2019, o Presidente solicita ao servidor da SEPLAN, Vinicius Delarcos, que faça a leitura e esclarecimento dos documentos que instruem a proposta, sendo por ele exposto que a proposta decorre de um TAC firmado com o MP, para a permuta do lote 09 da quadra 09 do loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida de propriedade de Elza Helena Dutra Vieira Braz e José Vilmar Braz pelo lote 15 da quadra 15 do loteamento Morada do Sol, de propriedade do Município. A permuta pretendida decorre do prejuízo causado aos proprietários do lote 09 do loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida, em virtude da modificação do curso do córrego que era confrontante ao lote e passou a ocupar parte de dele, gerando risco aos proprietários do mesmo. Informa ainda que em 07/12/2021 a Sra^o Elza e o Sr^o José Vilmar, manifestaram anuência pela permuta através de petição protocolizada pela Defensoria Pública. Na sequência o Presidente questiona aos demais conselheiros sobre a existência de dúvidas em relação a proposta, sendo respondido que não há questionamentos e coloca em votação a proposta, sendo aprovada por unanimidade pelo conselho. Por fim, o Presidente finaliza agradecendo a presença e a contribuição de todos. Nada mais havendo a descrever, deu-se por encerrada a reunião, eu Vinicius Delarcos, secretário ad hoc, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, lida e aprovada com a confirmação da imagem dos participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS



2 Ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra/MT, realizada no dia 17/01/2021 às 14h30 por videoconferência (Google Meet).

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-8EBB-66D7





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

CONTROLE DE PROCESSOS

25/03/2022, sexta-feira às 09:36:55

PROCESSO 783/2022 DO PROTÓCOLO GERAL

Protocolado em 12/01/2022 às 15:16:24 hs.

Requerente GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto PROTOCOLO -

Despacho do(a) DEPARTAMENTO PESSOAL INTERNO

Encaminho o Protocolo 783/2022, oriundo do gabinete do prefeito, com as atas de deliberação da comissão de interesse público e do conselho da cidade para emissão de projeto de lei, visando a formalização da permuta de áreas, acordada através do TAC SIMP nº 000404-008/2019.

TANGARA DA SERRA (MT), 25 de março de 2022

VINÍCIUS BELARCOS DE OLIVEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

OFÍCIO Nº 067/2022/SEPLAN Tangará da Serra/MT, 28 de abril de 2022.

Aos Senhores
Elza Helena Dutra Vieira Braz
José Vilmar Braz

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente informar que em virtude do TAC firmado entre o Município de Tangará da Serra e o Ministério Público nos autos do SIMP nº 000404-009/2019, em que foi acordado a permuta de lotes, informamos que para a formalização do procedimento será necessário comparecer ao departamento de tributação da Prefeitura Municipal para a quitação dos débitos do imóvel identificado por lote 09 da quadra 09 do loteamento Nossa Senhora Aparecida.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



ADÃO LRITE FILHO
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

CONTROLE DE PROCESSOS

27/04/2022, quarta-feira às 15:18:11

PROCESSO 783/2022 DO PROTOCOLO GERAL

Protocolado em 12/01/2022 às 15:16:24 hs.

Requerente GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto PROTOCOLO -

Despacho do(a) GABINETE DO PREFEITO

Compulsando o processo vejo que existem débitos por parte da permutante conforme Certidão acostada as fls. 053/054, razão pela qual devolvo o processo a esta Secretaria devendo informar a proprietária quanto a quitação dos débitos, Para que após poseamos realizar projeto de permuta.

TANGARA DA SERRA (MT), 27 de abril de 2022

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Assessor Jurídico





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

LISTA DE POSTAGEM

Nº de Lista: 658503877 Remetente: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA Telefone: 6533114800
 Contrato: 9912529624 Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
 Cód Adm.: 21134936 Endereço: Avenida Brasil, 2351 - Jardim Europa
 Cartão: 0076356268 Tangará da Serra/MT - CEP: 78300901

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MR	VD	EV	EL	V. Declarado	N. Fiscal	Serviço
YG63648302BR	78303502	25	S	N	N	N	N	R\$0,00	0	80284 - CARTA RG AR CONV.B1 CHAN ETIQ

Destinatário: Elza Helena Dutra Vieira Braz

Quantidade de Objetos: 1

Data de fechamento: 16/05/2022

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Esteu cliente já disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

ASSINATURA DO REMETENTE

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19C0-8EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19C0-8EBB-66D7



CEL - CNP - BANC. DO BRASIL - FILIAIS
BR - 2400110 - RUA TIBURCIO DE SAUS
LARANJEIRA DO SUL - SC
CNPJ: 04.240.010/0001-90 - CEP: 89072-001
COMPANHIA DO CLIENTE

Plano..... 00011111 de Janeiro de 2008
CNPJ/CPF..... 04240010000190
Conta..... 001322001 - C.A. 001 - 2113030
Cartão..... 7030250
CNPJ/CPF..... 04240010000190 - 4113030
Conta..... 001322001 - Agência: 04222000
Atendimento: 0070
Benefícios: a favor de Titular 10 703025030

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.
CARTA 20 AN COM DT		17,25
Valor de Parcela(s)	17,25	
Cap. Parcela(s)	703025030 (R\$)	
Parcela (R\$)	25	
Parcela (R\$)	0,025	
Descrição	00011111	
Destinatário	Estado de Santa Catarina	
Cont. Banc.	(R\$)	
Nome Beneficiário	00011111 DE JUNHO DE 2008	
Cont. Banc.	00011111	
CNPJ/CPF Benef.	04240010000190	
Endereço Benef.	Av. Beira Mar 1735 - SC 100	
Cont. Endereço	(R\$) - JARDIM EUROPA	
Cap. Beneficiário	703025030	
Cidade Benef.	Imbuizópolis - SC	
UF Benef.	SC	

Não há cobrança de taxa de serviço para emissão
de boleto bancário por meio eletrônico.
Indicação de taxa de serviço para
reembolso.

PLAC DE ATENDIMENTO..... 17,25
Valor de Parcela(s) de Valor Total (R\$)
No caso de boleto, um valor,
utiliza a percentagem adicional de 20% (dois por cento),
a favor do banco.
Observação: a cobrança desta(s) parcela(s) presta(s)
do(s) valor(es) total(ais) parcelado(s) mediante a
apresentação da carta de cobrança a ser enviada
pelo seu país de origem. Os valores constantes
desta cobrança poderão sofrer variações de
câmbio em relação ao valor contratado.

SEU PORTAL: DEBITOS E DEVEDORES 0530/77
O acompanhamento dos seus débitos poderá ser
realizado pelas seguintes indicações
por meio do Portal dos
Carros: <https://www.carros.com.br/>
ou pela utilização de aplicativos
como: Carros
Baixe o APP do Pro-Banco para o Carros
Também poderá ser acessado o site: <https://www.carros.com.br/>
Atente-se para que os débitos sejam pagos
antes da data de vencimento. Contate o
atendimento
VIA-CLIENTE..... 00011111



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO

36.519

01F

ANTONIO TUIF DE MELO
O.F.I. GERAL
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

IMÓVEL

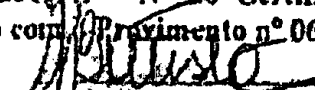
Anverso

Lote urbano nº 09 (nove) da Quadra nº 09 (nove) da planta do loteamento denominado JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, situado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com a área de 664,65 m², dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: FRENTE 19,25 metros para Rua 15; LADO DIREITO 30,56 metros para a área não edificante; LADO ESQUERDO 30,00 metros para o lote nº 07; FUNDOS 25,06 metros para os lotes nº 08 e 10 (Considerando o observador dentro do lote e olhando para a Rua 15). **PROPRIETÁRIA:** A empresa TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Saturnino Paula da Silveira, nº 1.083-n, Vila Horizonte, CEP 78.300-000, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.882.068/0001-41, com Contrato Social celebrado em data de 19/06/1984, registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT sob nº 51200110685, em sessão de 26/06/1984, devidamente representada por seus sócios administradores Sr Sebastião de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 130.222 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 051.068.911-00, e Aparecida da Silva Pinto, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 294.385-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 947.580.691-15, ambos com endereço à residente e domiciliado na Rua Saturnino Paula da Silveira, nº 1.083-N, Vila Horizonte, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, neste ato representada por sua bastante procuradora Lucia da Silva Pinto, brasileira, divorciada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 935.273-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 616.386.171-04, residente e domiciliada na Rua Francisco José de Mendonça, nº 683-N, na Vila Horizonte, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado nestas mesmas Notas, no livro nº 30-P, às fls. 208/209, em data de 09/02/1995. **REGISTRO ANTERIOR:** A matrícula sob nº 2.305 do livro nº 02 datado de 11/08/1992 deste RGI. **PROTOCOLO:** Título apontado sob nº 139.247 aos 02/10/2019. **EMOLUMENTOS:** R\$ 70,90 **SELO DIGITAL:** BID65359 (Emolumentos cobrados de acordo com o Provimento nº 06/2019 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso). Dou fé. Eu Maria Mercedes Batista, Oficial Substituta, que a fiz digitar, conferi e assino. Tangará da Serra-MT, 10 de outubro de 2019.

R-1/36.519 - 10 de outubro de 2019. **TÍTULO. COMPRA E VENDA. TRANSMITENTE:** A empresa TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA (acima qualificada). **ADQUIRENTE:** ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ, brasileira, do lar, filha de Vicente Paulo Vieira e Maria Aparecida Vieira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0715559-0, expedida pelo órgão SSP/MT aos 15/07/2010, inscrita no CPF/MF sob nº 406.242.931-49, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens em data de 17/06/1978, com JOSÉ VILMAR BRAZ (brasileiro, aposentado, filho de Alice Maria de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.103.695, expedida pelo órgão SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 351.690.366-04), conforme Certidão de Casamento lavrada às Fls. 68evº, do Livro nº 06-B, Termo nº 1.478, do Cartório de Registro Civil do Município de Ituiutaba-MG, residente e domiciliada à Rua 15, nº 55-W, bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Tangará da Serra-MT. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas mesmas Notas as fls. 206/208 do livro 158-E aos 02/10/2019 devidamente assinado por Aílto Justino de Almeida. **VALOR:** R\$ 1.100,00 (Um mil e cent. reais). **CONDICÕES:** O imóvel constante da presente matrícula. **PROTOCOLO:** Título

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9BEF-19CO-9EBB-66D7> e informe o código 9BEF-19CO-9EBB-66D7

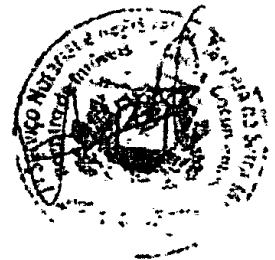
D


Aportado sob nº 139.247 aos 02/10/2019: **EMOLUMENTOS: R\$ 1139,88 SELO DIGITAL**
B.D.5359 (Emolumentos cobrados sobre o valor de R\$ 50.000,00 constante da Guia nº 2-
67167/2019-19 - Nº de Certificado 1510/2019 - Inscrição Imobiliária 01030414193001, de
acordo com o Provimento nº 06/2019 da Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso). Dou
re. Fu:  Maria Mercedes Batista, Oficial Substituta, que a fiz digital,
em Tanguará da Serra - MT, 10 de outubro de 2019.

CERTIFICADO de Dou Fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 36519, e tem valor de
certidão. Conforme o disposto no art. 19 § 1º, da Lei 6.015/73 e art. 41 da Lei 8.935/94. O Referido e
Verdade e Dou Fé Tanguará da Serra - MT, 06 de outubro de 2022.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 176
Selo de Controle Digital Cod Ato(s) 176 8 BTS41002 - R\$ 51,40 Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos


Aline Crystheli Pinheiro da Silva - Escrevente



 Selo do Controle Digital



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 24529/2022

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ, que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, referente aos tributos municipais sujeitos ao IMÓVEL abaixo identificado :

Inscrição: 01.03.0414.193.001 (IMOBILIÁRIO URBANO)

Endereço: RUA 15 251 251-W
JARDIM DONA JULIA Qd. 09 L. 09

Lotamento: JD NOSSA SRA APARECIDA

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

TANGARA DA SERRA (MT), 31 de agosto de 2022.

Certidão válida até 30/09/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 31/08/2022 às 10:31:08h - Código de Validação H80937.M3Y4V4E3E0X2





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - Nº 17091/2022

Certifico com base nos registros existentes nesta Prefeitura, que o(s) Imóvel situado no endereço abaixo especificado:

Inscrição: 01030844368001

Endereço: RUA C D
JARDIM MORADA DO SOL Qd.15 Lt.15

Contribuinte: MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA

Que de conformidade com a Planta de Valores Genéricos vigente, o Valor Venal do Terreno foi fixado em R\$ 12.534,72 (Doze Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Dois centavos), para o exercício de 2022

Certifico ainda, que o referido terreno possui a área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e 32,00 m (trinta e dois metros) de largura.

TANGARÁ DA SERRA (MT), 28 de setembro de 2022.

LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS
Aux. Administrativo
TRIBUTAÇÃO

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 28/09/2022 às 13:52:45h. - Código de Validação H8K3A2.P6R9D5.T7G0X2





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - Nº 17090/2022

Certifico com base nos registros existentes nesta Prefeitura, que o(a) Imóvel situado no endereço abaixo especificado:

Inscrição: 01030414193001

Endereço: RUA 15 251 251-W
JARDIM DONA JULIA Qd.09 Lt.09

Contribuinte: ELZA HELENA DUTRA VIEIRA BRAZ

Que de conformidade com a Planta de Valores Genéricos vigente, o Valor Venal do Terreno foi fixado em R\$ 30.053,21 (Trinta Mil e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Um centavos), para o exercício de 2022

Certifico, ainda, que o referido terreno possui a área de 664,60 m² (seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) e 19,20 m (dezanove metros e vinte centímetros) de testada.

TANGARÁ DA SERRA (MT), 28 de setembro de 2022.

ROSINEI CALSAVARA

TRIBUTAÇÃO

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 28/09/2022 às 13:46:43h. - Código de Validação H8KBA2.A5A5M6.L1C2H0

